EXPOSIÇÃO E PROPOSTA

DE

ORÇAMENTO DA RECEITA E DESPESA DO EXERCICIO DE 1920

EXPOSIÇÃO E PROPOSTA

DE

ORÇAMENTO DA RECEITA E DESPESA DO EXERCICIO DE 1920

APRESENTADA

AO

Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em Exercicio

PELO

Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda

João Ribeiro de Oliveira e Souza

NO ANNO DE 1919

31° DA REPUBLICA

336.181
B223e

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1919

8571 20/11/48

Sr. Vice-Presidente da Republica

Tenho a honra de submetter ao esclarecido estudo de V. Ex. a proposta orçamentaria para o exercicio de 1920.

Determina a lei de 4 de outubro de 1831, reproduzindo o dispositivo do art. 41 da lei de 15 de dezembro de 1830, ainda em vigor, que a proposta do orçamento de todas as despesas e rendas seja apresentada até o dia 8 de maio.

No intuito de dar pontual cumprimento ao preceito da lei, determinei, logo após haver assumido a gestão da Fazenda Nacional, as adequadas providencias para que, por occasião da abertura do Congresso Nacional, estivesse a proposta em condições de ser entregue a V. Ex.

Entretanto, circumstancias que não importa relembrar obstaram a execução perfeita do texto legal.

De resto, a inobservancia do praso legal tem sido a regra no regimen republicano, do que acertadamente se induz não corresponder esse praso ás necessidades reaes da administração.

Na verdade, uma vez que a duração dos trabalhos legislativos normalmente vae até o mez de dezembro, nenhuma razão de ordem politica ou administrativa exige que tão cedo seja apresentado o orçamento; e a technica financeira condemna a antecipada organização da proposta, pois, como é de notorio conhecimento, a probabilidade de acerto na previsão das receitas e dos dispendios corre parallela á approximação do inicio do exercicio financeiro.

Assim pois, tudo aconselha a alteração da data da apresentação da proposta orçamental.

Entretanto não convem que tal modificação do regimen de contabilidade seja realizado fragmentariamente em emenda orçamentaria; antes, alvitro que seja incluida na lei geral de contabilidade, cuja approvação foi por V. Ex. solicitada na Mensagem dirigida ao Congresso, e que corrigirá de certo falhas notadas na elaboração dos nossos orçamentos.

A proposta organizada no Thesouro consigna as seguintes cifras:

	Ouro	Papel
Receita geral.	107.613:049$440	394.597:000$000
» com applicação especial	14.521:000$000	25.842:000$000
	122.134:049$440	420.439:000$000

Despesa:

	Ouro	Papel
Ministerio da Justiça. . . .	23:788$800	56.713:880$647
» das Relações Exteriores	3.876:657$111	1.431:320$000
Ministerio da Marinha . . .	400:000$000	52.349:498$398
» » Guerra. . . .	100:000$000	101.836:518$080
» » Agricultura . .	846:680$352	25.698:353$545
» » Viação. . . .	21.559:646$973	217.521:117$245
» » Fazenda . . .	48.928:667$220	132.958:221$696
	75.735:440$456	588.508:909$611

Confrontando-se o total da receita prevista com a despesa que se pretende fixar, resulta o saldo em ouro de 46.398:608$984 e o *deficit*, em papel, de 168.069:909$611; convertido ao cambio de 14, o *superavit* ouro produz 89.483:031$612, ficando o *deficit* em papel reduzido a 78.586:877$999.

Não tive ao delinear de modo definitivo o plano de orçamento outro objectivo que a sinceridade.

Entendi que sómente a verdade e toda a verdade devia expôr a V. Ex., afastando toda e qualquer suggestão no sentido de uma falsa reducção nas dotações das despesas ministeriaes ou de um calculo optimista da receita.

A RECEITA

Na previsão da receita não me ative ao processo legal da média do ultimo triennio. E' processo impraticavel na época anormal de que vamos emergindo; não será possivel fazer previsões acertadas por meio de criterio mecanico. O exame directo das circumstancias, a analyse da situação creada pelos acontecimentos da guerra, o estudo da renda nos quatro mezes do exercicio corrente e de nossa vida antes da guerra, taes foram os elementos de que me servi para orçar, sem optimismo ou desalento, mas com perfeita sinceridade, o rendimento dos diversos titulos da receita.

A renda dos impostos de importação foi orçada em 96.260:000$, ouro, e 79.965:000$, papel.

A tendencia geral é para prevêr avultada differença entre a receita arrecadada nos ultimos annos e a de 1920, quando se esperam restabelecidas as condições normaes do commercio mundial.

Não me atrevo a approvar semelhante previsão. Certo, a importação crescerá; mas, não podemos esperar que ella attinja quanto ao volume a cifra de 1913, pela alta no custo das mercadorias nos paizes de procedencia.

Pelos dados apurados na Directoria de Estatistica Commercial, cada tonelada, que nos custava em 1913,— 172$, passou a valer em 1918 — 570$, tendo contribuido para o elevado augmento em 207 °/₀ o custo das mercadorias, e o frete com 370 °/₀.

Si do coefficiente — frete póde esperar-se sensivel diminuição, qualquer previsão optimista quanto ao custo será fallivel, tendo-se em vista as condições ainda mal definidas do trabalho industrial.

Assim, em funcção do custo, será necessariamente reduzida a importação, que de outro modo seria avultada, por effeito da carestia de muitos artigos extrangeiros, cujos *stocks* devem ser refeitos.

E, como a nossa tributação alfandegaria recahe de preferencia no volume das mercadorias, sendo pouco numerosas as taxas *ad valorem*, e estas sempre arrecadadas em nivel inferior ao devido, a

renda dos impostos aduaneiros não terá a expansão que seria de esperar.

A renda dos impostos de consumo é prudentemente avaliada em 118.000:000$000.

No anno proximo passado pouco excedeu de 116.000:000$; pela arrecadação do primeiro trimestre deste anno, e tomada na devida consideração a parte do registro, que é cobrada na sua quasi totalidade no primeiro periodo do anno, prevejo uma arrecadação de . . . 117.000:000$000.

Este imposto terá grande incremento com a melhoria de processos de arrecadação e de fiscalização.

Para o imposto de circulação avaliei a renda em 44.000:000$, tendo em vista o que foi arrecadado em 1918, e na esperança de que com a actividade dos negocios uma cobrança maior se deve esperar.

A approvação do projecto apresentado para remodelação do imposto do sello, modificadas algumas taxas nelle incluidas, proporcionaria augmento apreciavel desta renda.

O imposto sobre a renda soffreu grande depressão em confronto com o arrecadado em 1918, devido á suppressão do imposto sobre vencimentos, decretado em outubro ultimo.

E' orçada em 8.700:000$ a sua producção em 1920.

O imposto sobre loterias produziu em 1918 menos 280:000$ do que em 1917, por haver a Companhia contractante limitado as suas extracções a quatro por semana; avalio para 1920 uma renda de 1.100:000$000.

Nas rendas patrimoniaes, apesar da diminuição, em 1918, é ainda avaliada em 700:000$000.

As rendas industriaes foram orçadas de conformidade com o parecer dos chefes dos respectivos serviços. Espera o Thesouro que a arrecadação dê 102.832:000$000.

Na "Renda extraordinaria" têm sido incluidos titulos que melhor figurariam sob a rubrica "Recursos", taes como a emissão de titulos de divida publica e de papel-moeda e os fundos depositados no extrangeiro.

Não parecendo acceitavel a classificação adoptada nos orçamentos anteriores, deixei neste capitulo as fontes propriamente da receita com a cifra de 15.006:161$632, ouro, e 22.300:000$, papel. Finalmente para a receita dita de applicação especial avalio em 14.521:000$, ouro, e 25.842:000$, papel, a renda provavel no exercicio de 1920.

A DESPESA

Os algarismos da despesa apresentam sensivel augmento sobre as quantias votadas para 1919.

Pelo orçamento vigente, tendo em consideração as corrigendas feitas e as alterações determinadas nas verbas do Ministerio da Guerra, foi ella fixada em 80.953:938$263, ouro, e 526.953:796$924, papel; para o exercicio vindouro é proposta em 75.735:440$456, ouro, e 588.508:909$611, papel.

Do confronto resulta a diminuição de 5.218:497$807, na parte ouro e o augmento de 61.555:112$687, na despesa-papel.

A reducção na parte ouro é assim demonstrada:

Para menos:

Ministerio da Viação		5.888:845$007

Para mais:

Ministerio da Justiça	5:447$200	
» das Relações Exteriores	524:900$000	
Ministerio da Agricultura. . .	40:000$000	
. » » Fazenda	100:000$000	670:347$200
		5.218:497$807

A differença no orçamento da viação provém:

Na verba 16ª — Portos, 5.350:000$ da suppressão da quantia destinada ao pagamento do serviço contractado com a "Société de construction du Port de Pernambuco" e da reducção da consignação — Garantia de juros.

Na verba — construcção de Estradas de Ferro — 622:048$452, da suppressão da quantia destinada á Estrada de Ferro de Goyaz, augmentando-se de 43:203$445, para pagamento a "Rio City Improvements C°.", de esgotamento dos novos predios, e 40:000$, para despesa de illuminação de novas ruas.

O excesso de 5:447$200 no Ministerio do Interior verifica-se na dotação para Escola Nacional de Bellas Artes, destinada aos premios de viagem.

No orçamento do Ministerio das Relações Exteriores procede o augmento da necessidade de se elevar a quota de representação dos Ministros acreditados em alguns paizes, e de alugueis de casas, attendendo ás difficeis condições da vida e pela impossibilidade constatada de obter predios de menor aluguel, para installação de nossos serviços no exterior.

As verbas — Ajuda de custo e — Extraordinarios no Exterior foram egualmente augmentadas para attender ás despesas decorrentes da sensivel alteração nos quadros do pessoal diplomatico e consular, por effeito das ultimas reformas e das circumstancias anormaes do momento internacional.

Para a verba — Congressos e conferencias foi pedida a quantia de 300:000$, que se destina á nossa apresentação no 5º Congresso Internacional Americano, que se realizará em Santiago do Chile.

No orçamento do Ministerio da Agricultura o augmento de 40:000$ é para subvenção aos alumnos que estudam no estrangeiro, o de 100:000$ no da Fazenda para dotar sufficientemente a verba — Reposições e restituições.

A elevação da despesa papel distribue-se pelos seguintes Ministerios:

Ministerio da Justiça	4.994:906$668
» das Relações Exteriores	3:000$000
» da Marinha	2.666:907$470
» » Viação.	48.215:788$314
» » Fazenda	7.117:757$298
	62.998:359$750

Augmento		[illegible]
As reducções feitas verificaram-se no orçamento :		
Guerra	323:447$063	
No da Agricultura	1.119:800$000	1.443:247$063
Accrescimo em 1920	. . . . .	61.555:112$087

Parecerá contradictorio que, contrariando, pelas condições especiaes de nossas finanças, o augmento dos gastos publicos, não tenha usado da attribuição, que a lei me confere, de alterar ou reduzir as propostas parciaes, para ajustal-as ao limite da renda prevista para o proximo exercicio.

Assim procedi porque solicitei com maior empenho aos Srs. Ministros de Estado que incluissem na proposta todas as despesas dos respectivos Ministerios, de modo a prevenir a abertura de creditos addicionaes.

E' minha convicção que resulta inefficaz qualquer economia no papel. Sem que os serviços publicos sejam remodelados não se póde esperar diminuição dos dispendios. Aos cortes do Thesouro, na proposta orçamentaria, tem correspondido sempre a abertura de creditos supplementares vultuosos.

Tendo sido incluidas no orçamento todas as despesas, poderá o Congresso decretar a annullação dos saldos de todos os creditos especiaes, que vigorarem por mais de um exercicio, ficando assim a actual proposta a representação exacta das necessidades dos serviços publicos.

Os augmentos mais sensiveis procedem das verbas dos Ministerios da Justiça, da Marinha e da Viação.

O custeio dos novos serviços de saneamento e das reformas feitas em virtude de autorização do Congresso, bem assim a dotação bastante de verbas, para as quaes têm sido abertos creditos supplementares, explicam a elevação da despesa no primeiro Ministerio.

A conveniencia de evitar creditos supplementares ás verbas de material foi a justificativa do augmento na proposta da despesa da Marinha.

No accrescimo das despesas do Ministerio da Viação a Estrada Ferro Central contribue com 29.022:281$964, a Oeste de Minas

com 2.296.077$000, a Noroeste com 5.000:000$, a Rêde de Viação Cearense com 111:480$ e a de Santa Catharina com 564:062$, augmento que o Ministro justifica pela necessidade de adquirir o material rodante preciso para o serviço, da execução de obras novas e de attender ao augmento do pessoal, que a intensidade do trafego reclama.

As imperiosas exigencias do trafego postal e telegraphico motivaram egualmente o accrescimo de 1.171:003$100 na verba — Correios e de 107:135$ na verba — Telegraphos.

O proseguimento das obras contra a calamidade das seccas determinou um augmento de 1.695:680$000 na verba propria.

O estudo das forças hydraulicas, os diversos serviços de abastecimento de agua e os trabalhos de portos occasionaram novos creditos, que da proposta constam; e a construcção de estradas de ferro contractadas obriga a maiores despesas, avaliadas em 7.250:000$000.

Deste modo explicadas as alterações na proposta da despesa, passarei a enumerar os recursos de que se póde lançar mão para cobrir a differença entre a renda prevista e a despesa a ser fixada, differença que, em papel, attinge a 78.586:877$999.

RECURSOS

Disporá o Thesouro no anno proximo vindouro dos seguintes recursos:

	Ouro	Papel
Emissão de apolices	. . . . .	10.000:000$000
Deposito — E. F. Goyaz	2.821:887$808	—
Receita liquida do Lloyd	. . . . .	2.500:000$000
	2.821:887$808	12.500:000$000

Applicada esta importancia á despesa, resta ainda o *deficit* de 78.586.877$999, o qual poderá ser liquidado pelos lucros obtidos nas operações de café, realizadas em virtude do contracto, de 18 de Agosto de 1917, de emprestimo ao Estado de S. Paulo, lucro que o Secretario da Fazenda do mesmo Estado avalia em 80.000:000$000.

Com estes esclarecimentos, submetto ao estudo de V. Ex. a proposta seguinte:

RECEITA GERAL

Art. 1º A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil é orçada em 107.613:049$440, ouro, e 394.597:000$000, papel, e a destinada á applicação especial em 14.521:000$000, ouro, e 25.842:000$000, papel, que serão realizadas com o producto do que for arrecadado dentro do exercicio da presente proposta, sob os seguintes titulos:

	OURO	PAPEL
Ordinaria		
I		
Renda dos tributos		
I		
Impostos de importação, de entrada, sahida e estadia de navios e addicionaes		
1. Direitos de importação para consumo	95.115:000$000	78.432:000$000
2. 2 %, ouro, sobre os ns. 93 e 95 (cevada em grão), 96, 97, 98, 100 e 101 da classe 7ª da tarifa (cereos), nos termos do art. 1º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905	800:000$000	
3. Expediente de generos livres de direitos de consumo	130:000$000	150:000$000
4. Dito de Capatazias		400:000$000
5. Armazenagem		660:000$000
6. Taxa de estatistica		300:000$000
7. Imposto de pharóes	200:000$000	
8. Dito de Docas	15:000$000	3:000$000
9. 10 % sobre o expediente de generos livres de direitos		20:000$000
II		
Impostos de consumo		
10. Imposto sobre fumo		22.500:000$000
11. Dito sobre bebidas		27.000:000$000
12. Dito sobre phosphoros		15.000:000$000
13. Dito sobre o sal		6.000:000$000
14. Dito sobre calçado		4.400:000$000
15. Dito sobre perfumarias		2.400:000$000
16. Dito sobre especialidades pharmaceuticas		2.000:000$000
17. Dito sobre conservas		4.000:000$000
18. Dito sobre vinagre		430:000$000
19. Dito sobre velas		500:000$000
20. Dito sobre bengalas		30:000$000
21. Dito sobre tecidos		23.000:000$000
22. Dito sobre espartilhos		40:000$000
23. Dito sobre o vinho estrangeiro		3.200:000$000
24. Dito sobre papel de forrar casa		50:000$000
25. Dito sobre cartas de jogar		500.000$000
26. Dito sobre chapéos		3.500:000$000
27. Dito sobre discos de gramophones		50:000$000
28. Dito sobre louças e vidros		800:000$000
29. Dito sobre ferragens		500:000$000
30. Dito sobre café torrado ou moido		1.600:000$000
31. Dito sobre manteiga		500:000$000
A transportar	96.260:000$000	197.965:000$000

	OURO	PAPEL
Transporte.....	96.260:000$000	197.965:000$000
III		
Impostos sobre circulação		
32. Imposto do sello.....	35:000$000	34.000:000$000
33. Dito de transporte.....	.....	10.000:000$000
IV		
Impostos sobre a renda		
34. Dito de 5 % sobre os dividendos dos titulos de companhias ou sociedades anonymas....	.....	6.200:000$000
35. Dito de 5 % sobre os juros dos creditos, etc, etc.....	.....	1.300:000$000
36. Dito de 2 % sobre premios de companhias de seguros, etc., etc.....	.....	1.000:000$000
37. Dito de 10 % sobre valores sorteados, etc., etc.	.....	80:000$000
38. Dito de 5 % sobre os valores distribuidos por clubs de mercadorias.....	.....	120:000$000
V		
Impostos sobre loterias		
39. Imposto de 3 1/2 % sobre o capital das loterias federaes e 5 % sobre as estaduaes.....	.....	1.100:000$000
VI		
Outras rendas		
40. Premios de depositos publicos.....	.....	80:000$000
41. Taxa judiciaria.....	.....	200:000$000
42. Dita de aferição de hydrometros.....	.....	10:000$000
43. Rendas federaes no Territorio do Acre.....	.....	5:000$000
44. 10 % sobre a exportação de borracha no Territorio do Acre.....	.....	4.200:000$000
45. Renda de exames, 100$000, por exame prestado em epoca anterior á legal.....	.....	5:000$000
II		
Rendas patrimoniaes		
I		
Dos proprios nacionaes		
46. Renda da Villa Militar Deodoro.....	.....	10.000$000
47. Dita de proprios nacionaes.....	.....	30:000$000
48. Dita das villas proletarias.....	.....	100:000$000
A transportar.....	96.295:000$000	256.755:000$000

	OURO	PAPEL
Transporte.....	96.295:000$000	256.755:000$000
II		
Das fazendas da União		
49. Renda da Fazenda de Santa Cruz e outras....	.....	60:000$000
III		
Das riquezas naturaes e fóros		
50. Producto do arrendamento das areias monazíticas...	100:000$000	
51. Fóros de terrenos de marinha.....	.....	50:000$000
IV		
Dos laudemios		
52. Laudemios.....	.....	100:000$000
III		
Rendas industriaes		
53. Renda do Correio Geral.....	.....	11.000:000$000
54. Dita dos Telegraphos.....	1.200:000$000	11.800:000$000
55. Dita da Imprensa Nacional e *Diario Official*...	....	400:000$000
56. Dita da Estrada de Ferro Central do Brasil...	.....	65.000:000$000
57. Dita da Estrada de Ferro Oeste de Minas.....	.....	4.000:000$000
58. Dita da E. de F. Noroeste do Brasil (Itapura a Corumbá.....	.....	5.000:000$000
59. Dita da Estrada de Ferro do Rio do Ouro.....	.....	220:000$000
60. Dita do ramal ferreo de Lorena a Piquete.....	.....	25:000$000
61. Dita da Rêde de Viação Cearense..	.....	3.000:000$000
62. Dita da E. de F. Santa Catharina...	.....	20:000$000
63. Dita da Casa da Moeda.....	.....	40:000$000
64. Dita dos arsenaes.....	.....	12:000$000
65. Dita do Instituto dos Surdos-Mudos e dos Meninos Cégos.....	.....	2[illegible]:000$000
66. Dita dos collegios militares.....	.....	20:000$000
67. Dita da Casa de Correcção...	.....	3:000$000
68. Dita arrecadada nos consulados.....	1.000:000$000	
69. Dita da Assistencia a Alienados.....	....	100:000$000
70. Dita do Laboratorio Nacional de Analyses.....	....	100:000$000
71. Contribuição das companhias ou emprezas de estradas de ferro e das companhias de seguros nacionaes e estrangeiras e outras.....	.....	1.300:000$000
72. Minas de carvão do Jacuhy — Dividendos das acções.....	....	500:000$000
73. Renda dos postos zootechnicos.....	.....	100:000$000
74. Dita da Escola Superior de Agricultura, aprendizados.....	.....	40:000$000
75. Dita das escolas de aprendizes artifices.....	.....	60:000$000
76. Dita do Instituto de Chimica.....	.....	30:000$000
A transportar.....	98.595:000$000	359.797:000$000

	OURO	PAPEL
Transporte.....	98.595:000$000	359.797:000$000

Renda extraordinaria

77. Montepio da Marinha.....	2.000$000	400:000$000
78. Dito militar.....	2.000$000	800:000$000
79. Dito dos empregados publicos.....	35.000$000	2.000:000$000
80. Indemnizações.....	20.000$000	2.000:000$000
81. Juros dos capitaes nacionaes.....	400.000$000	1.100:000$000
82. Imposto de industrias e profissões, no Districto Federal.....	.....	5.400:000$000
83. Taxa sobre o consumo de agua.....	.....	3.800:000$000
84. Dita de sanamento da Capital Federal.....	.....	2.200:000$000
85. Contribuição do Estado de S. Paulo para pagamento dos juros, amortização e commissões do emprestimo de £ 3.000.000.....	14.547:161$632	
86. Venda de generos e proprios nacionaes.....	.....	2.000:000$000
87. Juros de emprestimos ao Banco do Brasil...	.....	2.300:000$000

Recursos

88. Emissão de titulos da divida interna para estradas de ferro.....	.....	10.000:000$000
89. Importancia a despender neste exercicio, do deposito para a construcção da Estrada de Ferro de Goyaz.....	2.821:887$808	
90. Renda liquida do Lloyd.....	.....	2.500:000$000
	116.423:049$440	
A deduzir: 5 %, ouro, que passa para a renda com applicação especial.....	8.810:000$000	
	107.613:049$440	394.597:000$000

Renda com applicação especial

Fundo de resgate do papel-moeda :

1.	1.° Renda em papel proveniente do arrendamento das estradas de ferro da União.....	500:000$000
	2.° Producto da cobrança da divida activa da União, em papel.....	1.400:000$000
	3.° Todas e quaesquer rendas eventuaes percebidas em papel.....	2.400:000$000
	4.° Dividendo das acções do Banco do Brasil pertencentes ao Thesouro.....	1.800:000$000
A transportar.....	.....	6.100:000$000

	OURO	PAPEL
Transporte		6.100:000$000
Fundo de garantia do papel-moeda:		
2. 1.º Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo	8.810:000$000	
2. 2.º Cobrança da divida activa, em ouro	200:000$000	
2. 3.º Todas e quaesquer rendas eventuaes, em ouro	200:000$000	
3. Fundo para a caixa do resgate das apolices das estradas de ferro encampadas:		
Arrendamento das mesmas estradas de ferro		3.000:000$000
4. Fundo de amortização dos emprestimos internos:		
Depositos:		
Saldo ou excesso entre o recebimento e as restituições		10.000:000$000
5. Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executadas á custa da União:		
Rio de Janeiro	3.500:000$000	5.500:000$000
Bahia	300:000$000	60:000$000
Recife	500:000$000	400:000$000
Rio Grande do Sul	470:000$000	650:000$000
Parahyba	20:000$000	2:000$000
Ceará	35:000$000	
Paraná	30:000$000	
Rio Grande do Norte	6:000$000	2.000$000
Maranhão	50:000$000	
Santa Catharina	20:000$000	
Espirito Santo	5:000$000	18:000$000
Matto Grosso	25:000$000	
Alagôas	65:000$000	
Parnahyba	10:000$000	
Aracajú	15:000$000	
Pará	260:000$000	60:000$000
Manáos		25:000$000
Santos		25:000$000
	14.521:000$000	25.842:000$000

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado:

I. A emittir, como antecipação de receita, no exercicio desta lei, bilhetes do Thesouro, até a somma de 30.000:000$, que serão resgatados até o fim do mesmo exercicio.

II. A receber e restituir, de conformidade com o disposto no art. 41 da lei n. 628, de 17 de setembro de 1851, os dinheiros provenientes dos cofres de orphãos, de bens de defuntos e ausentes e do evento, de premios de loterias, de depositos das caixas economicas e montes dos soccorros e dos depositos de outras origens. Os saldos que resultarem do encontro das entradas com as sahidas poderão ser applicados ás amortizações dos emprestimos internos e os excessos das restituições serão levados ao balanço do exercicio.

III. A cobrar do imposto de importação para consumo, 55 %, ouro, e 45 %, papel, sobre quaesquer mercadorias, abolidas as distincções do art. 2º, n. 3, lettras *a* e *b*, da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905.

A quota de 5 %, ouro, da totalidade dos direitos de importação para consumo, será deduzida da receita geral e destinada ao fundo de garantia; o imposto em ouro destinado ás despezas da mesma natureza e o excedente serão convertidos em papel para attender ás despezas dessa especie.

IV. A cobrar, de accôrdo com a legislação vigente e o disposto nos respectivos contractos para o fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos (executadas á custa da União ou pelo regimen de concessão):

1°, a taxa até 2 %, ouro, sobre o valor official da importação do porto do Rio de Janeiro e das alfandegas do Recife, Bahia, Rio Grande do Sul, Maranhão Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Matto-Grosso, Alagôas, Parnahyba, Aracajú e Pará, exceptuadas as mercadorias de que trata o n. 2 do art. 1°; devendo a importancia arrecadada nos portos cujas obras não tiverem sido iniciadas ser escripturada no Thesouro, separadamente, para ter applicação ás mesmas obras opportunamente;

2°, a taxa de um a cinco réis por kilogramma de mercadorias que forem carregadas ou descarregadas segundo o seu valor, destino ou procedencia dos outros portos.

Paragrapho unico. Para accelerar a execução das obras referidas poderá o Presidente da Republica acceitar donativos ou mesmo auxilios a titulo oneroso, offerecidos pelos Estados, municipios ou associações interessadas no melhoramento, comtanto que os encargos porventura resultantes de taes auxilios não excedam do producto da taxa indicada.

Art. 3.° Continuarão em vigor todas as disposições das leis de orçamento antecedentes, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despesa, sobre autorização para marcar ou augmentar vencimentos, reformar repartições ou legislação fiscal e que não tenham sido expressamente revogadas e se referirem a interesse publico da União.

DESPESA GERAL

Art. 1.º A despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil é fixada em 75.735:440$436, ouro, e 588.508:909$611, papel, que será distribuida pelos respectivos Ministerios na fórma especificada nos artigos seguintes:

Art. 2.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 23:788$800, ouro, e de 56.713:880$647, papel:

	OURO	PAPEL
1. Subsidio do Presidente da Republica		120:000$000
2. Subsidio do Vice-Presidente da Republica		36:000$000
3. Gabinete do Presidente da Republica		76:800$000
4. Despeza com o palacio da Presidencia da Republica		100:000$000
5. Subsidio dos Senadores		774:900$000
6. Secretaria do Senado		905:420$740
7. Subsidio dos Deputados		2.607:600$000
8. Secretaria da Camara dos Deputados		1.243:331$718
9. Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional		275:000$000
10. Secretaria de Estado		725:176$118
11. Gabinete do Consultor Geral da Republica		21:600$000
12. Justiça Federal		2.053:364$118
13. Justiça do Districto Federal		1.556:485$118
14. Ajudas de custo a magistrados		7:000$000
15. Policia do Districto Federal		8.451:690$350
16. Brigada Policial		10.288:510$647
17. Casa de Detenção		902:467$737
18. Casa de Correcção		465:116$526
19. Archivo Nacional		209:618$118
20. Assistencia a Alienados		2.745:725$594
21. Directoria Geral de Saúde Publica		6.102:751$535
22. Secretaria do Conselho Superior de Ensino		76:178$000
23. Subvenção a Institutos de Ensino		5.116:070$250
24. Escola Nacional de Bellas-Artes	23:788$800	354:925$249
25. Instituto Nacional de Musica		175:123$079
26. Instituto Benjamin Constant		469:849$118
27. Instituto Nacional dos Surdos-Mudos		172:416$118
28. Bibliotheca Nacional		530:124$618
29. Soccorros Publicos		50:000$000
30. Obras		330:000$000
31. Serviço eleitoral		100:000$000
32. Corpo de Bombeiros		2.512:031$876
33. Administração, justiça e outras despesas no Territorio do Acre		2.930:604$000
34. Instituto Oswaldo Cruz		673:600$000
35 Serventuarios do Culto Catholico		52:000$000
36 Magistrados em disponibilidade		95:000$000
37. Prophylaxia rural		2.000:000$000
38. Subvenções		1.038:000$000
39. Eventuaes		100:000$000
Total	23:788$800	56.713:880$647

Art. 3.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio das Relações Exteriores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 3.876:657$111, ouro, e de 1.431:320$, papel:

	OURO	PAPEL
1. Secretaria de Estado		846:320$000
2. Empregados em disponibilidade		55:000$000
3. Extraordinarias no interior		90:000$000
4. Obras		50:000$000
5. Recepções officiaes		150:000$000
6. Congressos e conferencias	300:000$000	40:000$000
7. Serviço telegraphico e postal	120:000$000	150:000$000
8. Repartições internacionaes	58:736$000	$
9. Corpo Diplomatico	1.437:611$111	$
10. Corpo Consular	1.298:310$000	$
11. Ajudas de custo	300:000$000	
12. Extraordinarias no exterior	300:000$000	
13. Expansão economica	62:000$000	50:000$000
	3.876:657$111	1.431:320$000

Art. 4.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Marinha, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 400:000$, ouro, e de 52.349:498$298, papel:

	OURO	PAPEL
1. Gabinete do Ministro e Directoria do Expediente		212:416$000
2. Almirantado, Estado-Maior e Inspectorias		209:520:000
3. Directoria Geral de Contabilidade		37:400$000
4. Auditoria		119:700$000
5. Officiaes e sub-officiaes dos quadros da armada		13.480:398$920
6. Marinheiros, foguistas e taifa		8.029:475$400
7. Batalhão Naval		650:665$500
8. Arsenaes		3.017:804$687
9. Inspectoria de Portos e Costas		553:335$000
10. Depositos Navaes		130:410$000
11. Hospitaes		410:264$000
12. Superintendencia da Navegação		1.413:870$000
13. Ensino Naval		1.061:278$984
14. Bibliotheca, Museu, Archivo e Imprensa Naval		225:060$000
A transportar		30.494:090$291

	OURO	PAPEL
Transporte		30.494:090$291
15. Directoria do armamento		436:265$000
16. Munições de guerra e equipamento		600:000$000
17. Munições de bocca		8.258:175$000
18. Munições navaes		2.000:000$000
19. Material de construcção naval		1.500.000$000
20. Combustivel		3.000:000$000
21. Obras		500:000$000
22. Fretes, passagens, ajudas de custo e commissões de saques		250:000$000
23. Despezas extraordinarias		350:000$000
24. Addidos		933:784$000
25. Classes inactivas		3.422:254$707
26. Despezas no exterior	400:000$000	8
27. Pagamento de diarias aos operarios		545:229$400
	400:000$000	52.349:498$398

Art. 5.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Guerra, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 100:000$, ouro, e de 101.836:518$080, papel:

	OURO	PAPEL
1. Administração Central		1.722:095$000
2. Estado-Maior do Exercito		127:815$000
3. Supremo Tribunal Militar e Auditores		498:270$000
4. Instrucção militar		2.938:009$000
5. Arsenaes		2.107:728$326
6. Fabricas		1.279:777$800
7. Serviço de Saude		943:909$400
8. Soldos e gratificações de officiaes		21.978:1318856
9. Soldos, etapas e gratificações de praças de pret		30.903:212$260
10. Classes inactivas		13.039:520$638
11. Ajudas de custo		500:000$000
12. Empregados addidos		221:534$000
13. Departamento da 2ª linha (D. G. II)		1.200.000$000
14. Obras militares		1.200.000$000
15. Material		23.971:074$000
16. Commissão em paiz estrangeiro	100:000$000	$
	100:000$000	101.836:518$080

Art. 6.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 21.559:646$973, ouro, e de 217.521:147$215, papel:

	OURO	PAPEL
1. Secretaria de Estado	.....	696:442$000
2. Correios	350:000$000	25.455:239$600
3. Telegraphos	456:786$666	21.481:925$000
4. Subvenção ás companhias de navegação	.....	2.961:405$077
5. Garantia de juros	7.414:962$796	2.287:180$056
6. Estradas de ferro federaes:		
I — Estrada de Ferro Central do Brazil	.....	89.997:570$067
II — Estrada de Ferro Oeste de Minas	.....	7.751:891$800
III — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil	.....	13.983:708$000
IV — Rêde de Viação Ferrea Cearense	.....	2.700:000$000
V — Estrada de Ferro Santa Catharina	.....	564:062$000
7. Inspectoria das Obras Contra as Seccas	.....	3.500:000$000
8. Repartição de Aguas e Obras Publicas	.....	4.574:290$000
9. Inspectoria de Esgotos da Capital Federal	3.129:214$763	188:300$000
10. Illuminação publica da Capital Federal	2.184:335$000	2.411:416$000
11. Inspectoria Federal das Estradas	.....	1.771:175$050
12. Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial	2:400$200	207:810$000
13. Fiscalização de diversos serviços	.....	160:000$000
14. Eventuaes	.....	150:000$000
15. Empregados addidos	.....	2.600:000$000
16. Inspectoria de Portos, Rios e Canaes	5.200:000$000	5.531:720$000
Construcção de estradas de ferro	2.821:887$808	28.550:000$000
	21.559:646$973	217.521:147$215

Art. 7.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 846.680$352, ouro, e a de 25.698:353$515, papel:

	OURO	PAPEL
1. Secretaria de Estado	.....	846:680$000
2. Pessoal contractado	.....	200:000$000
3. Serviço de Povoamento	.....	2.135:670$000
4. Jardim Botanico	1:778$000	336:320$000
5. Serviço de Agricultura Pratica	.....	5.101:800$000
6. Escolas de Aprendizes Artifices	.....	1.800:000$000
A transportar	1:778$000	10.419:859$000

	OURO	PAPEL
Transporte.....	1:778$000	10.419:859$000
7. Serviço Geologico e Mineralogico.....	.....	1.449:000$000
8. Junta Commercial.....	.....	895:000$000
9. Directoria Geral de Estatistica.....	.....	819:760$000
10. Directoria de Meteorologia e Astronomia.....	.....	1.142:034$700
11. Museu Nacional.....	.....	357:880$000
12. Escola de Minas.....	.....	441:729$845
13. Serviço de informações.....	.....	215:200$000
14. Serviço de Industria Pastoril.....	600:000$000	4.200:000$000
15. Serviço de Protecção aos Indios.....	.....	894:550$000
16. Ensino Agronomico.....	.....	3.274:300$000
17. Estação Sericicola de Barbacena.....	.....	34:000$000
18. Eventuaes.....	.....	300:000$000
19. Empregados addidos.....	.....	1.516:840$000
20. Instituto de Chimica.....	.....	127:800$000
21. Junta dos Corretores.....	.....	26:400$000
22. Subvenções e auxilios.....	244:902$352	60:000$000
23. Obras.....	.....	300:000$000
	846:680$352	25.698:353$545

Art. 8.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Fazenda, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 48,928:667$220, ouro, e de 132.958:221$696, papel.

	OURO	PAPEL
1. Juros, amortização e mais despezas da divida externa.....	43.328:456$447	
2. Idem e amortização do emprestimo externo para o resgate das estradas de ferro encampadas.	4.615:274$593	
3. Idem da divida interna fundada.....	.....	26.643:184$000
4. Idem idem dos emprestimos internos.....	.....	25.460:890$000
5. Inactivos, pensionistas e beneficiarios do montepio.....	.....	27.372:419$088
6. Thesouro Nacional.....	.....	2.180:415$000
7. Tribunal de Contas.....	.....	1.340:000$000
8. Recebedoria do Districto Federal.....	.....	719:980$000
9. Caixa de Conversão.....	.....	410:380$000
10. Caixa de Amortização.....	100:000$000	566:840$000
11. Casa da Moeda.....	.....	1.030:173$700
12. Imprensa Nacional e *Diario Official*.....	.....	3.092:680$000
13. Laboratorio Nacional de Analyses.....	.....	469:400$000
14. Directoria de Estatistica Commercial.....	.....	678:800$000
15. Inspectoria de Seguros.....	.....	267:520$000
16. Administração e custeio dos proprios nacionaes	.....	162:840$000
17. Delegacia do Thesouro em Londres.....	69:900$000	2.944:314$000
18. Delegacias Fiscaes.....	.....	
A transportar.....	48:143:631$040	92.772:535$788

	OURO	PAPEL
Transporte.....	48.143:631$040	92.772:535$788
19. Alfandegas.....		13.121:867$837
20. Agencias aduaneiras e mesas de rendas.....		2.027:192$908
21. Collectorias.....		3.307:000$000
22. Empregados de repartições e logares extinctos e a findos em virtude de sentença.....		502:625$073
23. Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo e de transporte.....		2.972:000$000
24. Ajudas de custo.....		130:000$000
25. Juros dos bilhetes do Thesouro.....	50:000$000	50:000$000
26. Idem dos emprestimos do cofre de orphãos.....		500:000$000
27. Idem dos depositos das caixas economicas e montes de soccorro.....		13.000:000$000
28. Idem diversos.....		50:000$000
29. Commissões e corretagens.....	60:000$000	38:000$000
30. Despezas eventuaes.....	100:000$000	150:000$000
31. Reposições e restituições.....	150:000$000	500:000$000
32. Exercicios findos.....	100:000$000	3.000:000$000
33. Substituições.....		100:000$000
34. Outras.....		600:000$000
35. Creditos especiaes.....	325:036$180	$
36. Inspecção das repartições de Fazenda e outros serviços extraordinarios.....		144:000$000
	48.928:667$220	132.958:221$696

APPLICAÇÃO DA RENDA ESPECIAL

1. Fundo de resgate do papel-moeda.....		$
2. Idem de garantia do papel-moeda.....	$	$
3. Idem para a Caixa de resgate das apolices das esgradas de ferro encampadas.....		$
4. Idem de amortização dos emprestimos internos.....		$
5. Idem do montepio dos empregados publicos, novos contribuintes.....	$	$
6. Idem para as obras de melhoramento dos portos	$	$
Somma.....	$	$

Art. 9.º E' o Governo autorizado:

1.º A abrir, no exercicio de 1920, creditos supplementares, até o maximo de 3.000:000$, ás verbas indicadas na tabella que acompanha a presente proposta. A's verbas — Soccorros publicos — e — Exercicios findos — poderá o Governo abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, comtanto que sua totalidade, computada com os demais creditos abertos, não exceda do maximo fixado, respeitada, quanto á verba — Exercicios findos — a disposição da lei n. 3.290, de 3 de setembro de 1884, art. 11. No maximo fixado por este artigo não se comprehendem os creditos abertos aos ns. 5, 6, 7 e 8 do decreto do Ministerio do Interior e ns. 1, 2, 3 e 4 do orçamento do Ministerio da Fazenda.

2.º A liquidar os debitos dos bancos, provenientes de auxilio á lavoura.

3.º A conceder o premio de 50$ por tonelada aos navios que forem construidos na Republica e cuja arqueação seja superior a 100 toneladas, podendo abrir os creditos que forem necessarios.

Art. 10. Ficam approvados os creditos na somma de 4.330:397$072, ouro, e 74.040:305$518, papel, constantes da tabella A.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1919.

João Ribeiro de Oliveira e Souza.

s Estados Unidos de 1920

ARRECADADA EM			1919	ORÇADA PARA 1920	
1917					
Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
5:111$263	46.394:765$932	53.272:046$	.899:000$	95.115:600$	78.132:000$000
30:566$364	.....	894:712$	.....	800:000$	.....
32:260$080	111:100$532	73:699$	250:000$	130:000$	150:000$000
.....	423:017$212	.....	405:000$	.....	100:000$000

Orçamento da Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil para o exercicio de 1920

TITULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM 1916 Ouro	1916 Papel	1917 Ouro	1917 Papel	1918 Ouro	1918 Papel	TERMO MÉDIO Ouro	TERMO MÉDIO Papel	VOTADA PARA 1919 Ouro	VOTADA PARA 1919 Papel	ORÇADA PARA 1920 Ouro	ORÇADA PARA 1920 Papel
RECEITA ORDINARIA													
RENDA DOS TRIBUTOS													
IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO, DE ENTRADA, SAHIDA E ESTADIA DE NAVIOS E ADDICIONAIS													
1. Direitos de importação para consumo	Decreto n. 3617, de 19 de Março de 1900, e LL. ns. 1144, de 30 de Dezembro de 1903; 1313, de 30 de Dezembro de 1904; 1452, de 30 de Dezembro de 1905; 1616, de 30 de Dezembro de 1906; 1837, de 31 de Dezembro de 1907; 2321, de 30 de Dezembro de 1910; 2524, de 31 de Dezembro de 1911; 2719, de 31 de Dezembro de 1912; 2844, de 31 de Dezembro de 1913; 2919, de 31 de Dezembro de 1914; 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915; L. n. 3213, de 31 de Dezembro de 1916; L. n. 3446, de 31 de Dezembro de 1917 e L. n. 3645, de 31 de Dezembro de 1918.....	[illegible]		[illegible]	[illegible]	53.272:046$873	50.271:102$493	49.100:169$	58.266:184$	80.870:400$000	64.899:000$	95.115:600$	78.[illegible]
[illegible] ouro, [illegible] sobre os numeros 93 [illegible] cada em grão), 96, 97, 98, 100 e 101 da classe 7ª da tarifa (cereaes) importada nas Alfandegas dos Estados, nos termos do art. 1 da L. n. 1.452 de [illegible] Dezembro de [illegible]	Lei n. 11[illegible] de 30 de Dezembro de 1903, art. 1º, n. 9, [illegible] 30 de Dezembro de 1905, art. 1º, n. [illegible] art. 1º, n. 1, da L. n. 1313 de 30 de Dezembro de 1904, e n. [illegible] n. 1616, de 30 de Dezembro de 1906 e L. n. 3544, de 31 de Dezembro de 1918..	[illegible]		[illegible]		[illegible]				[illegible]		[illegible]	
Expediente de [illegible] livres de [illegible]	Decreto n. [illegible], de 19 de Setembro de 1860, arts. 6 [illegible] de 26 de Setembro de 1867, art. 35, n. 6, D. n. [illegible] tubro de 1869, LL. ns. 2940, de 31 de Outubro de [illegible] de 5 de Novembro de 1880, art. 16, L. n. 12 [illegible] 91 A, de 30 de Setembro de 1893, [illegible] Dezembro de 1894, art. 1º, n. 2, L. n. 428, de 10 de Dezembro de 1896, L. n. 640, de 14 de Novembro de 1899, art. 1º, n. 2 .	156.973$397	249.991$172	112.260$089	111.100$532	73.609$222	61.003$500	120.978$	110.698$	150.000$000	250.000$	130.000$	150.000$000
Dito de Capata-	Decretos n. [illegible] de 19 de Setembro de 1860, arts. 696 e 697, 1750, de 30 de Outubro de 1869, art. 1º, § 4º, 5321, de 30 de Junho de 1873, [illegible] de 21 de Novembro de 1892, art. 1º, L. [illegible] de 1894, art. 1º, n. 3 e L. n. 3070 A, [illegible] 1915.....												

TITULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM						TERMO MÉDIO		VOTADA PARA 1919		ORÇADA PARA 1920	
		1916		1917		1918							
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
5. Armazenagens...	Decretos ns. 5174, de 26 de Novembro de 1872, 6053, de 13 de Dezembro [illegible] n. 2940 de 31 de Outubro de 1879, art. 18, n. 4, [illegible] 26 de Novembro de 1879; L. n. 3271, de 28 de Setembro de 1885, art. 1°, § 5°, n. 3, D. n. 9539, de 20 de Fevereiro de 1886, D. n. 491, de 30 de Janeiro de 1890, L. n. 126 A, de 24 de Novembro de 1892, art. 1° ; L. n. 265, de 24 de Dezembro de 1894, art. 1°, n. [illegible] ; L. n. 2045, de 29 de Dezembro de 1908, [illegible] n. 5, da L. n. 2210, de 28 de Dezembro de 1909, art. 1°, n. L. n. 2321, de 30 de Dezembro de 1910, art. 1°, n. 5, da L. n. 2719, de 31 de Dezembro de 1912 e art. 1°, n. 5, da L. n. 2841, de 31 de Dezembro de 1913.....	.....	541 962$084	.....	609.702$966	.....	703 373$093	.....	638:377$	.....	600:000$	.....	600 000$ 00
6. Taxa de estatistica.	Lei n. 489, de 15 de Dezembro de 1897, art. 1°, n. 5 e D. n. 3547, de 8 de Janeiro de 1900.....	.....	310.252$825	.....	217 339$707	.....	216:804$833	.....	264 82[illegible]$	.....	315:000$	.....	100:000$000
7. Imposto de pharoes.	Decreto n. 6053, de 13 de Dezembro de 1875, art. 2°, L. n. 2940, de 31 de Outubro de 1879, art. 18, n. 2, § 2°, D. n. 7551, de 26 de Novembro de 1879, L. n. 489, de 15 de Dezembro de 1897, art. 1° e n. 2045, de 29 de Dezembro de 1908; art. 1°, n. 7 da L. n. 2210, de 28 de Dezembro de 1909; art. 1°, n. 7 da L. n. 2321, de 30 de Dezembro de 1910 e art. 1°, n. 7 da L. n. 2719, de 31 de Dezembro de 1912	213 9[illegible]$[illegible]	.....	159 [illegible]$825	.....	151 [illegible]$038	.....	172 [illegible]$	.....	225.000$	.....	200:000$	
8. Dito de docas...	Leis ns. 2792, de 20 de Outubro de 1877, art. 11, § 5° e 2940, de 31 de [illegible] de 1879, art. 18, n. 2, D. n. 7551, de 26 de Novembro de 1879; L. n. 3018, de 5 de Novembro de 1880, art. 3° e L. n. 489, de 15 de Dezembro de 1897, art. 1°, n. 7.....	2 .728$4[illegible]	1 921$960	13.345$716	2 989$178	12 25[illegible]$968	4 11[illegible]$806	13 7725	3.010$	27:000$	.....	15.000$	1:000$000
9. 40 % sobre o expediente dos generos livres de direitos.	Lei n. 25, de 30 de Dezembro de 1891, art. 1°, n. 8, L. n. 265, de 24 de Dezembro de 1894, art. 1°, L. n. 489, de 15 de Dezembro de 1897, art. 1°, n. 8, L. n. 741, de 26 de Dezembro de 1900, art. 1°, n. 8, L. n. 953, de 29 de Dezembro de 1902, art. 1°, n. 7.....	.....	41.325$193	.....	25.453$426	.....	40:028$950	.....	27:260$	.....	45.000$	.....	20:000$000
	II												
	IMPOSTOS DE CONSUMO												
10. Taxa sobre fumo.	Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906, L. n. 2949, de [illegible] Dezembro de 1915; L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1[illegible] n. 3213, de 30 de Dezembro de 1916.....	.....	11.098:129$225	.....	19.678.659$242	.....	20.160 398$228	.....	16 979 062$	.....	23.000:000$	.....	22.500.000$000
11. Dita sobre bebidas	Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906; art. 1°, n. 11, da L. n. 2321, de 30 de Dezembro de 1910, art. 11 da L. n. 2719, de 31 de Dezembro de 1912; art. 45 da L. n. 2841, de 31 de Dezembro de 1913, L. n. 2949, de 31 de Dezembro de 1914; L. n. 3070 A, [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
12. Dita sobre phos[illegible]	Decreto n. 5893, de 10 de Fevereiro de 1906, L. n. 3070 A, de 31 d[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
13. Dita sobre sal...	Decreto n. 5899, de 10 de Fevereiro de 1906, art. 1°, n. 13 da L. n. 2321, de 30 de Dezembro de 1910; art. 41 da L. n. 2719, de 31 de Dezembro de 1912, art. 46 da L. n. 2841, de 31 de Dezembro de 1913, L. n. 2949, de 31 de Dezembro de 1914, L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915 e L. n. 3213, de 30 de Dezembro de 1916..	.....	5.277:331$776	.....	5.973 390$748	.....	6.095.017$[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

ARRECADADA EM			1919	ORÇADA PARA 1920	
1917					
uro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
.....	4.221:966$205	.....	500:000$	.....	4.400:000$000
.....	2.103:564$269	.....	500:000$	.....	2.400:000$000
.....	1.792:355$345	.....	000:000$	.....	2.000:000$000
.....	4.120:772$783	.....	000:000$	.....	4.000:000$000
.....	401:45 $475	.....	400:000$	.....	430:000$000
.....	466:692$470	.....	500:000$	.....	500:000$000
.....	30:184$805	.....	40:000$	.....	30:000$000
.....	22.920:617$572	.....	000:000$	.....	23.000:000$000
.....	47:813$950	.....	40:000$	.....	40:000$000
.....	2.880:826$800	.....	600:000$	.....	3.200:000$000
.....	51:721$250	.....	50:000$	.....	50:000$000
.....	538:059$300	.....	500:000$	.....	500:000$000
.....	3.522:478$487	.....	000:000$	.....	3.500:000$000
.....	55:984$550	.....	50:000$	.....	50:000$000
.....	653:243$070	.....	550:000$	.....	800:000$000
.....	532:901$110	.....	550:000$	.....	500:000$000
.....	1.455:723$163	.....	800:000$	.....	1.600:000$000
.....	449:797$035	.....	500:000$	.....	500:000$000

TITULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM 1916 Ouro	Papel	[illegible] Ouro	Papel	[illegible] Ouro	Papel	[illegible] Ouro	Papel	[illegible] Ouro	Papel	[illegible] Ouro	Papel
14. Dita sobre calçado.	Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906, L. n. 2919, de 31 de Dezembro de 1914, L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915 e L. n. 3213, de 30 de Dezembro de 1916......	......	2.771 456$405	......	[illegible]		3.809.470$332		3.020.865$		4.500:000$		4.400.000$000
15. Dita sobre perfumarias.	Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906, L. 2841, de 31 de Dezembro de 1913, L. n. 2919, de 31 de Dezembro de 1914, L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915 e L. n. 3213, de 30 de Dezembro de 1916.	......	1.329 464$077		[illegible]		2 098 701$770		[illegible]		[illegible]		2.400:000$000
16. Dita sobre especialidades pharma[ceuticas]	Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906; L. 2841, de 31 de Dezembro de 1913, L. 2919, de 31 de Dezembro de 1914 e L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915	......	1.574 098$525	......	[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		2.000.000$000
17. Dita sobre con[servas]	Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906, L. n. 2919, de 31 de Dezembro de 1914, L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915 e L. n. 3213 de 30 de Dezembro de 1916		2.73? 229$907		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]	......	[illegible]
18. Dita sobre vinagre	Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906 e Leis ns. 2719, de 31 de Dezembro de 1912, 2841, de 31 de Dezembro de 1913, 2919 de 31 de Dezembro de 1914 e L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915		[illegible]		[illegible]		42?.473$86?		[illegible]		[illegible]		4?0:000$
19. Dita sobre velas.	Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906, L. n. 2919, de 31 de Dezembro de 1914, e L. n. 3070 A, de 31 Dezembro de 1915...		502 279$0?0	...	46? 0?2$?70		425 8?2$820		464 912$	......	500:000$	......	500:000$000
20. Dita sobre bengalas.	Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906 e L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915...		[illegible]		[illegible]		[illegible]		56 001$	......	40 000$	......	30 000$000
21. Dita sobre tecidos	Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906; Leis ns. 2841, de 31 de Dezembro de 1913, 2919, de 31 de Dezembro de 1914 e L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915 e L. n. 3.213, de 30 de Dezembro de 1916......		[illegible]		[illegible]		?:720$670	......	[illegible]		[illegible]		[illegible]
22. Dita sobre espar[tilhos].	Lei n. 2919, de 31 de Dezembro de 1914, e L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915......		[illegible]		?7 848$?50	...	[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]
23. Dita sobre vinhos estrangeiros.	Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906, L. n. 2919, de 31 de Dezembro de 1914 e L. n. 3.070 A, de 31 de Dezembro de 1915.		[illegible]		[illegible]		?62 2?7$?10		[illegible]	......	[illegible]	......	[illegible]
24. Dita sobre papel de forrar casas.	Lei n. 2919, de 31 de Dezembro de 1914, e L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915 e L. n. 3.213 de 30 de Dezembro de 1916.....		[illegible]		?1 721$?50		[illegible]		4? 830$	......	50 000$	......	50:000$000
25. Dita sobre cartas de jogar.	Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906, e L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915......		[illegible]		[illegible]$300		[illegible] 208$?00		[illegible]		[illegible]		[illegible]
26. Dita sobre chapéos	Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906; Leis ns. 2719, de 31 de Dezembro de 1912; 2841, de 31 de Dezembro de 1913, 2919, de 31 de Dezembro de 1914, L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915 e L. n. 3.213, de 30 de Dezembro de 1916		[illegible]		?22 ??8$??7		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]
27. Dita sobre discos para gramophones.	Lei n. 2919, de 31 de Dezembro de 1914, e L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915...		[illegible]		[illegible]		[illegible]		?8 ??1$	......	50:000$	......	50 000$000
28. Dita sobre louças	Lei n. 2919, de 31 de Dezembro de 1914, e L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915....		[illegible]		?03 2?8$071		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]
29. Dita sobre ferragens.	Lei n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 191?		401 ???$?71		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]
30. Dita sobre café torrado ou moido	Lei n. 3.213, de 30 de Dezembro de 1916......				??? 723$103		[illegible]		[illegible]		[illegible]	...	[illegible]
31. Dita sobre manteiga.	Lei n. 3.213, de 30 de Dezembro de 1916.		..		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		500.000$000

TITULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM 1916 Ouro	1916 Papel	1917 Ouro	1917 Papel	1918 Ouro	1918 Papel	TERMO MEDIO Ouro	TERMO MEDIO Papel	VOTADA PARA 1919 Ouro	VOTADA PARA 1919 Papel	ORÇADA PARA 1920 Ouro	ORÇADA PARA 1920 Papel
	III												
	IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO												
[illegible]	Decreto n. 3564, de 22 de Janeiro de 1900; LL. ns. 813, de 23 de Dezembro de 1901; 953, de 9 de Dezembro de 1902; 1144, de 30 de Dezembro de 1903; 2841, de 31 de Dezembro de 1913; 2919, de 31 de Dezembro de 1914, e L. n. 3.213, de 30 de Dezembro de 1916	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	32.105:735$8[illegible]	33:865$000	29.878:149$	20:000$000	29:300:000$	35:000$	34.000:000$000
33. Transporte	Decreto n. 7897, de 10 de Março de 1910, L. n. 2919, de 31 de Dezembro de 1914, e L. n. 3.213, de 30 de Dezembro de 1916		[illegible]		7.992:08[illegible]$199	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	IV												
	IMPOSTOS SOBRE A RENDA												
34. Dito de 5 % sobre dividendos e outros productos de acções inclusive as importancias retiradas do fundo de reserva ou outro qualquer, para [illegible] a conta de [illegible] verba do [illegible] aos accionistas, ou para pagamento de entrada de acções novas ou velhas, titulos e debentures de companhias ou sociedades anonymas, e em commandita por acções, que sejam emittidos no paiz.	Lei n. 126 A, de 21 de Novembro de 1892; L. n. 265, de 24 de Dezembro de 1894; D. n. 2.559, de 22 de Julho de 1897; L. n. 489, de 15 de Dezembro de 1897; L. n. 2.841, de 31 de Dezembro de 1913, e L. n. 1919, de 31 de Dezembro de 1914, e L. n. 3644, de 31 de Dezembro de 1918		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
35. 5 % sobre os juros dos creditos ou emprestimos garantidos por hypothecas, excepto os que recahirem sobre predios agricolas e os que recahirem sobre quaesquer contractos celebrados com bancos de credito [illegible] a realizar [illegible] carias de outra natureza	Lei n. 3.213, de 30 de Dezembro de 1916, e L. n. 3644, de 31 de Dezembro de 1918	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	400:000$	[illegible]	1.300.000$000

ARRECADADA EM 1919			ORÇADA PARA 1920	
1917				
Ouro		Papel	Ouro	Papel
7.....	1	1.000:000$	.....	1.000:000$000
9.....		70:000$	.....	80:000$000
8.....	1	140:000$	.....	120:000$000
0.....	1.2	1.400:000$	.....	1.100:000$000
8.....		70:000$	.....	80:000$000
4.....	1	170:000$	.....	200:000$000
0.....		10:000$	.....	10:000$000
.....		5:000$	.....	5:000$000
3.....	4.8	6.000:000$	.....	4.200:000$000

TITULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM						DECIMO MEDIO		VOTADA PARA [illegible]		[illegible]	
		1916		1917		1918		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel						
36. 2 % sobre premios de seguros maritimos e terrestres e 5 % sobre premios de seguros de vida, pensões, peculios, etc.	Leis ns. 2.919, de 31 de Dezembro de 1914, e 3.070 A, de 31 de Dezembro de 1915	.....	34:024$637	.....	769:900$345	.....	947:953$175	.....	583 970$	.....	1.000 000$	.....	1.000 000$000
37. 10 % sobre os va- [illegible]	Leis ns. 2.919, de 31 de Dezembro de 1914 e 3.070 A, de 31 de Dezembro de 1915, e L. n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918	.....	61.468$089	.....	65:604$077	.....	82:915$161	.....	69 990$	.....	[illegible]	.....	80.000$000
38. 5 %, sobre os valores distribuidos por clubs de mercadorias.	Leis ns. 2.919, de 31 de Dezembro de 1914, 3.070 A, de 31 de Dezembro de 1915, e L. n. 3.213, de 30 de Dezembro de 1916, e L. n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1818	.....	174.406$268	.....	148:222$629	.....	117.415$832	.....	[illegible]	.....	110 000$	.....	120 000$000
	V												
	IMPOSTOS SOBRE LOTERIAS												
39. Dito de 3 1/2 % sobre o capital das loterias federaes e 5 % sobre as estaduaes.	Lei n. 126 A, de 21 de Novembro de 1893, art. 3°; L. n. 265, de 24 de Dezembro de 1894, e L. n. 428, de 10 de Dezembro de 1896, L. 559, de 31 de Dezembro de 1898, art. 1°, n. 30; L. n. 640, de 14 de Novembro de 1899, art. 1°, n. 29; D. n. 3.638, de 9 de Abril de 1900, e L. n. 741, de 26 de Dezembro de 1900, art. 1°, n. 28, art. 2°, § 14, da L. n. 953, de 29 de Dezembro [illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]
	VI												
	OUTRAS RENDAS												
40. Premios de depositos publicos.	Lei n. 99, de 31 de Outubro de 1835, art. 11, n. 51; Instrucções n. 131, de 1 de Dezembro de 1845; DD. ns. 498, [illegible] Janeiro de 1847, e 2551, de 17 de Março de 1860, a [illegible] n. 2846, de 19 de Março de 1898	.....	37 429$178	.....	73:911$777	.....	33 013$662	.....	[illegible]	.....	[illegible]	.....	[illegible]
41. Taxa judiciaria..	Decretos ns. 225, de 30 de Novembro de 1894, e 2163, de 9 de Novembro de 1895; D. n. 530, de 19 de Dezembro de 1898, D. n. 3310, 17 de Junho de 1899	.....	164:889$724	.....	158:853$863	.....	165:102$394	.....	[illegible]	.....	[illegible]	.....	[illegible]
42. Dita de aferição de hydrometros		.....	1:041$640	.....	1:060$000	.....	507$000	..	2:000$	.....	[illegible]	.....	[illegible]
[illegible] no Territorio do Acre			[illegible]		[illegible]		[illegible]		50$	.....	[illegible]	.....	[illegible]
44. Exportação – 10% sobre a exportação de borracha no Territorio do Acre		.....	5.134:714$863	.....	4.831.294$430	.....	2.092.030$274	.....	[illegible]	.....	[illegible]	.....	[illegible]

TITULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM						TERMO MEDIO		VOTADA PARA 1919		ORÇADA PARA 1920	
		1916		1917		1918							
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
45. Rendas de exames, 100$, de cada exame prestado em escola de ensino superior, official ou equiparada, em epoca anterior á legal, quando por acto expresso da Congregação fôr isso permittido, por motivo justificado, a criterio da mesma e ouvido, nas equiparadas, o fiscal do Governo.	Lei n. 3644 de 31 de Dezembro de 1918.....										5:000$		5:000$000
II													
RENDAS PATRIMONIAES													
I													
DOS PROPRIOS NACIONAES													
46. Renda da Villa Militar de Deodoro	Lei n. 2321, de 30 de Dezembro de 1910										50:000$		50:000$000
47. Renda dos proprios nacionaes.	Lei de 15 de Novembro de 1831, art. 51, § 15; L. de 12 de Outubro de 1833, art. 3º e LL. ns. 3070 A, de 31 de dezembro de 1915, e 3213, de 30 de dezembro de 1916.....										500:000$		150:000$000
48. Renda das villas proletarias													100:000$000
DAS FAZENDAS DA UNIÃO													
49. Renda da Fazenda de Santa Cruz e outras	Lei n. 191 A, de 30 de Setembro de 1893, art. 1º										60:000$000		60:000$000
III													
DAS RIQUEZAS NATURAES E FÓROS													
50. Producto do arrendamento das areias	Contracto de 18 de dezembro de 1916, e Lei n. 3644, de 23 de Dezembro de 1918.....												

ARRECADADA EM		1919	ORÇADA PARA 1920	
1917				
uro	Papel	Papel	Ouro	Papel
.....	52:604$516	30:000$	.....	50:000$000
.....	96:481$643	120:000$	.....	100:000$000
.....	10.348:167$944	.000:000$	.....	11.000:000$000
:005$552	9.681:511$536	.000:000$	1.200:000$	11.800:000$000
.....	336:766$728	500:000$	.....	400:000$000
.....	56.967:411$890	.500:000$	.....	65.000:000$000
.....	4.199:798$898	.500:000$	.....	4.000:000$000

TITULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM [illegible]						TERMO MÉDIO		VOTADA PARA 1919		ORÇADA PARA 1920	
		[illegible]		1917		[illegible]							
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel						
1 Foros de terrenos de marinha.	Leis de 15 de Novembro de 1831, art. 51, §§ 14 e 55; de 12 de Outubro de 1833, art. 3º, Instrucções de 14 de Novembro de 1832, LL. de 3 de Outubro de 1834, art. 37, § 2º; 1114, de 27 de Setembro de 1860, 1507, de 26 de Setembro de 1867, art. 34, n. 33, D. n. 4105, de 29 de Fevereiro de 1868, e L. n. 3348, de 20 de Outubro de 1887, art. 8º, [illegible]	.....	[illegible]	.	[illegible]	. ..	[illegible]		130:[illegible]$ ..				[illegible]
	IV DOS LAUDEMIOS												
52. Laudemios.....	Decretos ns. 467, de 23 de Agosto de 1846, 656, de 5 de Dezembro de 1849, e 1318, de 30 de Janeiro de 1854, art. 7	....	[illegible]		96 481$643	. ..	88 6[illegible]$78[illegible]	. .	[illegible]		120:000$		[illegible]
	III RENDAS INDUSTRIAES												
53. Renda do Correio Geral.	Decretos ns. 3453, de 12 de Abril de 1865, arts. 11 a 20, 3532 A, de 18 de Novembro de 1865; 3903, de 26 de Junho de 1867; 7229, de 29 de Março de 1879 e 7841, de 6 de Outubro de 1880; Lei n. 489, de 15 de Dezembro de 1897, art. 1º, n. 12, e Lei n. 640, de 14 de Novembro de 1899, art. 1º, n. 11, e Lei n. 1616, de 30 de Dezembro de 1906, n. 15, Lei n. 2035, de 29 Dezembro de 1908, art. 1º, n. 16, da Lei n. 2210, de 28 de Dezembro de 1909; art. 1º, n. 43, da Lei n. 2719, de 31 de Dezembro de 1912 e art. 1 n. 43, da Lei 2841 de [illegible] de Dezembro de 1913 e Lei n. 2919, de 31 de Dezembro de 1914 [illegible] n. 3 070 A, de 31 de Dezembro de 1915 e Lei n. 3 213 de 30 Dezembro de 1916	... ...	10.186 705$000	. . .	[illegible]	..... .	12 1[illegible]	. .. .	[illegible]		[illegible]		11 000:000$000
54. Renda dos Telegraphos.	Decretos ns. 2614, de 21 de Julho de 1860, 4653, de 28 de Dezembro de 1870 e 372 A, de 2 de Maio de 1890; Lei n. 489, de 15 de Dezembro de 1897, art. 1º, n. 13; L. n. 559, de 31 de Dezembro de 1898, art. 1º, n. 12, L. n. 640, de 14 de Novembro de 1899, [illegible] de 26 de Dezembro de 1900, art. 1º, [illegible] 12; L. n. 953, de 29 de Dezembro de 1902, art. 1 [illegible] L. n. 1616, de 30 de Dezembro de 1906, art. 16 [illegible] de 29 de Dezembro de 1908, art. 1º, n. 17, da Lei n. [illegible] Dezembro de 1909, art. 1º, n. 44, da L. n. 2321, d[illegible] de 1910, e art. 1º da L. n. 2524, de 31 de dezembro de 1911, n. [illegible] e art. 1º, n. 44 da L. n. 2.719, de 31 de Dezembro de 1912 [illegible] n. 2841 de 31 de Dezembro de 1913, art. 1º n. 44 e Lei n. 2919, [illegible] 31 de Dezembro de 1914 e L. n. 3 070 A, de 31 de Dezembro de 1915 e Lei n. 3 213 de 30 de Dezembro de 1916 e L. n. 3446, de 31 de Dezembro de 1917..	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	229 298$181	[illegible]	[illegible]	9.930 203$	[illegible]	[illegible]	1.200:000$	11.800.000$000
55. Dita da Imprensa Nacional e *Diario Official*	Lei n. 3.229, de 3 de Setembro de 1884, art. 8º, n. 2, e D. n. 9.361 de 21 de Fevereiro de 1885 e L. n. 3446 de 31 de Dezembro de 1917	.....	[illegible]	. . . .	336 76[illegible]		[illegible]		[illegible]		500 000$ ..		400 000$000
56. Dita da Estrada de Ferro Central do Brasil	Decretos ns. 3503 de 10 de Julho, 3512, de 6 de Setembro de 1865 e 170 de 30 de Agosto de 1890 e L. n. 3446 de 31 de Dezembro de 1917	. .. .	[illegible]		[illegible]		16.406 [illegible]		[illegible]	.	500 000$		65 000 000$000
57. Dita da Estrada de Ferro Oeste de Minas	. .. ..	... .	[illegible]		[illegible]		3.352 705$318	.	1.701:531$	.	500:000$		[illegible]

TITULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM 1916 Ouro	1916 Papel	1917 Ouro	1917 Papel	1918 Ouro	1918 Papel	TERMO MÉDIO Ouro	TERMO MÉDIO Papel	VOTADA PARA 1919 Ouro	VOTADA PARA 1919 Papel	ORÇADA PARA 1920 Ouro	ORÇADA PARA 1920 Papel
[illegible] de Ferro Noroeste do Brasil, ex-Itapura a Corumbá	[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]
[illegible] de Ferro do Rio do Ouro	[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]
60. Dita do ramal ferreo de Lorena a Piquete			24:818$000		22:208$600		24:851$800		23:959$		25:000$		25:000$000
61. Dita da Rêde de Viação Cearense.	Lei n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915		2.574:431$996		2.823:785$129		3.001:429$213		2.799:882$		4.000:000$		3.000.000$000
62. Dita da Estrada Ferro Santa Catharina	Lei n. 3.644 de 31 de dezembro de 1918						13:241$107		13:241$		200:000$		20:000$000
63. Dita da Casa da [illegible]	Decreto n. 5536, de 31 de Janeiro de 1874, arts. 43 e 53, e L. n. 2035, [illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]
64. Dita dos Arsenaes	Decretos ns. 5418, de 19 de Outubro de 1872, 5622, [illegible] 1874 e 745 de 12 de Setembro de 1890		10:570$247		477$300		759:680$576		256:909$		12:000$		12:000$000
65. Dita do Instituto dos Surdos-Mudos e Meninos Cegos	Decretos ns. 5046, de 19 de Dezembro de 18[illegible] 15 de Outubro de 1873, art. 18		1.700$000		2.750$000				2:2[illegible]$		2:000$		2:000$000
66. Dita dos Collegios Militares			1.716$016		16.224$379		9.120$817		9:020$		20.000$		20:000$000
67. Renda da Casa de Correcção	Decreto n. 678, de 6 de Julho de 1850, e L. n. 628, de 17 de Setembro de 1851, art. 9º, n. 24, L. n. 652, de 24 de Novembro de 1850, [illegible] de 24 de Abril de 1900		3:181$820		2:317$220				2:749$		[illegible]:000$		3:000$000
68. Dita arrecadada nos Consulados.	Lei n. 126 A, de 21 de Novembro de 1892, art. 1, DD. ns. 2832 e 2847, de 14 e 21 de Março de 1898, L. n. 559, de 31 de Dezembro de 1898, art. 1º, n. 24 e L. n. 3214 de 30 de dezembro de 1916	968:447$393		993.115$846		938.283$870		966:616$000		1.000.000$000		1.000:000$000	
69. Dita da Assistencia a Alienados	Lei n. 3496, de 24 de Novembro de 1888, art. 10, e L. n. 126 A, de 21 de Novembro de 1892, art. 1º; D. n. 1559, de 7 de Outubro de 1893, D. n. 2467, de 19 de Fevereiro [illegible] n. 2779, de 9 de Dezembro de 1897, e D. n. 3238 [illegible] Março de 1899		106.944$234		103.090$096		68:405$590		92:813$		100:000$		100:000$000
70. Dita do Laboratorio Nacional de Analyses e outros.	Lei n. 489, de 15 de Dezembro de 1897, art. 2, n. 6, D. n. 3770, de 28 de Dezembro de 1897, e L. n. 813, de 23 de Dezembro de 1901, art. 5º		119.125$000		85.526$975		95:711$156		100.121$		120.000$		100:000$000
71. Contribuição das companhias ou emprezas de estradas de ferro e das companhias de seguros nacionaes e estran- [illegible]	Lei n. 126 A, de 21 de Novembro de 1892, art. 1º, Lei n. 741, de 26 de Dezembro de 1900, art. 1º, n. 32, art. 1º, n. 34 da Lei n. 2210, de 28 de Dezembro de 1909, art. 1º, n. 63 da Lei n. 2321, de 30 de Dezembro de 1910 e art. 51 da Lei 2.749, de 31 de Dezembro de 1912 e art. 59 da Lei n. 2841, de 31 de Dezembro de 1913 e Lei n. 3.644 de 31 de dezembro de 1918		1.802:393$840		3.483:504$675		1.322:370$[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]

DA EM		9	ORÇADA PARA 1920	
7				
Papel	C	el	Ouro	Papel
.....	.....	:000$	.....	500:000$000
.....	.....	000$	.....	160:000$000
.....	.....	000$	.....	40:000$000
.....	.....	000$	.....	60:000$000
.....	.....	000$	.....	30:000$000
398:500$218		000$	2:000$000	400:000$000
807:675$353		000$	2:000$000	800:000$000
2.147:096$233	35	000$	35:000$000	2.000:000$000
3.268 437$378	18	000$	20:000$000	2.000:000$000
2.224:976$994	47	000$	400:000$000	1.400:000$000
5.297:506$744	.....	000$	.....	5.400:000$000
3.824:853$431	.....	000$	.....	3.800:000$000
2.181:929$926	.....	000$	.....	2.200:000$000
.....	.....	....	14.547:161$632	

TITULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM [illegible]						TERMO MÉDIO		VOTADA PARA 1919		[illegible]	
		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] de Jacuhy, dividendo de acções	[illegible]												
3. Renda dos Postos Zootechnicos.	Lei n. 3644, de 31 de Dezembro de 1918												
74 [illegible] or de Agricultura, aprendizados.	Lei n. 3644, de 31 de Dezembro de 1918	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	40 000$	.....	
[illegible] de Aprendizes Artifices.													
76 Dita do Instituto de Chimica.		.....											30 000$000
	RECEITA EXTRAORDINARIA												
77. Montepio da Ma-	Plano de 23 de Setembro de 1835.	1.231$9[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
78. Dito Militar	Decreto n. [illegible] de 28 de Agosto de 1890.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	807 675$[illegible]	4 705$907	808:883$160	2:18[illegible]$	786:377$	2:000$000	750 000$	2 000$000	[illegible]
79. Dito dos empregados publicos	Decretos ns. 942 A, de 31 de Outubro, 956 [illegible] 8 de Novembro, 1036, de 1[illegible] de Novembro [illegible] 1897, de 27 de Novembro, 190[illegible] de 20 de Janeiro, 1120, de 21 de Fevereiro, e 13 [illegible] de 16 de Abril de 1891, L. n. 490, de 16 de Dezembro de 18[illegible] 37 Dec. n. 8904, de 16 de Agosto de 1911, e Lei n. 3070 A, [illegible] de Dezembro de 1915.	29 342$142	2 019 503$167	9.1$32[illegible]	2.1[illegible].09[illegible]$2[illegible]3	35:737$18[illegible]	1.986.252$231	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2.200:000$	35:000$000	[illegible]
80. [illegible]	Lei n. 317, de 21 de Outubro de 1843, art [illegible]	[illegible]	[illegible]	5.270$[illegible]34	3.268 [illegible]37$378	185:875$322	1.560 621$406	[illegible]	2.131.121$	20 000$000	2.000:000$	20 000$000	2.000:000$000
81. Juros de capitaes	Lei n. 779, de 6 de Setembro de 1854, art. 9º, n. [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2 22[illegible] 976$[illegible]	[illegible]75 [illegible]498 [illegible]	1.057 439$40[illegible]	540.627$	1.457 286$	[illegible]	700 000$	[illegible]	[illegible]
82. Imposto de industrias e profissões no Districto Federal	L. [illegible] de 1894, art. 5º, e L. n. 359, de 3 [illegible] 1º, n. 1, § 52; D. n. 2792, de 11 de [illegible] de 1898, e Lei n. [illegible] de Dezembro de 1905, art. 1º, n. 65, e art. 1º, n. 6[illegible], da L. [illegible] 2719 de 31 de Dezembro de 1912; L. n. 2841, de 31 de Dezembro [illegible] 31 de Dezembro de 1914...	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
8[illegible]. Taxa sobre o consumo de agua	[illegible] L. n. [illegible] de 1875, D. n. 8775, de 25 de Novembro de 1882; L. n. 48[illegible] de Dezembro de 1897, D. n. 2797, D. n. 2794, de 13 de Jan[illegible] 1898, e L. n. 2919, de 31 de Dezembro de 1[illegible]	...	3.847:306$212	.....	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
84. Taxa de saneamento da Capital Federal	Lei n. 3213 de 30 de Dezembro 1916 e 3440, de 31 de Dezembro de 1917				2 181 929$ 26	.....	1.9[illegible] 355$652		[illegible]		[illegible]		[illegible]
85 Contribuição do Estado de São Paulo para pagamento dos juros, a[illegible]tização e respectivas commissões do emprestimo 3.000.000....	...			1.333 500$000	.....	.....	.....	1.333 500$	.....	2.560.320$000	[illegible]	[illegible]	

TITULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM [illegible]						[illegible]		[illegible]		[illegible]	
		[illegible]		[illegible]		[illegible]							
		[illegible]	Papel	Ouro	[illegible]	Ouro	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
86. Venda de generos e proprios nacionaes	Lei n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915 L. n. 3.[illegible] zembro de 1918		4.092 549$513	890 7[illegible]$000									
87. Juros de emprestimos ao Banco do Brasil													
Liquidação de emprestimos a bancos	Lei n. 2803, de 25 de Agosto de 1914												
RECURSOS													
88. Emissão de [illegible] da divida interna para estradas de ferro	Lei n. 3070 A, de 31 de Dezembro de [illegible] n. [illegible], de 31 de dezembro de 1918...												
89. Importancia a despender neste exercicio, do deposito para a construcção da estrada de ferro de [illegible]			...										
Idem, idem da Rede de [illegible]											2.000.000$		
Fundos depositados em [illegible]			....	...	...	....	....	....	....	17.727.777$778	....	....	$
90. Renda liquida do Lloyd	Lei n. 3.[illegible], de 31 de Dezembro de 1918												
Saldo da emissão de papel-moeda	Lei n. 3.[illegible], de 31 de Dezembro de 1918												
		27[illegible]	101.430.189$826	5[illegible]2.842$475	370.973.321$700	56.053:685$[illegible]							
A deduzir [illegible] ouro, da [illegible] de importação para consumo, para [illegible]													$
		[illegible]8.242.[illegible]2[illegible]$927	101.440.189$826	[illegible].442.842$475	47[illegible].973.321$703	56.[illegible].685$11[illegible]							

ADA EM		ORÇADA PARA 1920	
917		Ouro	Papel
Papel	Ouro		
1.015:102$129	.....	.....	500:000$000
1.321:932$484	.....	.....	1.400:000$000
2.530:155$934	.....	.....	2.400:000$000
1.962:025$050	.....	.....	1.800:000$000
.....	5.465:98	8.810:000$	
.....	51:75	200:000$	
.....	18:32	200:000$	
3.389:254$320	.....	.....	3.000:000$000

TITULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO												
		[illegible]						[illegible]		[illegible]		[illegible]	
RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL													
FUNDO DE RESGATE DO PAPEL MOEDA													
1. Renda em papel, [illegible] mente de rend a men to das estradas [illegible] União	Lei n. 429, de 9 de Dezembro de 1896, art. [illegible], ns. 1 a 6. D. n. [illegible] de Dezembro de 189[illegible]. C. de 25 de Setembro de [illegible] [illegible] 830, de 12 de Mar[illegible] de 1898, C. de 15 de Março de 1889; D. n. 2830, de 17 de Março de 1898, C. de 12 de Abril de 1898; D. n. 2850, de 24 de Março de 1898; Lei n. 581 de 20 de Julho		[illegible]		[illegible]		[illegible]		314 [illegible]				
2. Producto da cobrança da divida activa da [illegible]	Decreto de 20 de Fevereiro e Instrucções de 12 de Junho de 1840, L. n. 581, de 20 de Julho de 1899, art. 1º....	....	1.461 497$352	....	1.321 932$481	....	1.357·740$715	....	1.290:392$	....	1.200 000$		
3. Todas e quaesquer rendas eventuaes percebidas em papel pelo Thesouro	Lei n. 514, de 28 de Outubro de 1848, art. 9º, n. 64 e art. 43, L. n. 628, de 17 de Setembro de 18[illegible], art. 32; D. n. 2647, de 19 de Setembro de 1860, arts. 689 e 690, LL. ns. 1114, de 27 de Setembro de 1860, art. 12, § 3º, 1507, de 26 de Setembro de 1867, arts. 27 e 30; D. n. 4181, de 6 de Maio de 1868; L. n. 23[illegible], de 25 de Agosto de 1873, art. 12 e L. n. 3348, de 20 de Outubro de 1887, art. 8, § 1º; L. n. 581, de 20 de Julho de 1899, art. 1º.	....	2.115·644$714	....	2.530 135$934	....	2.701 073$410						
4. Os dividendos [illegible] Banco do Brazil [illegible] Thesouro	Decreto n. 1455, de 30 de Dezembro de 1905, art. 2º, paragrapho												
FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL MOEDA													
1. Quota de 5 [illegible] ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo.	Lei n. 581, de 20 de Julho de 1899, art. 2º, e Lei n. 813, de 23 de Dezembro de 1901, art. 8º...	6.285:847$787	....	5.840:656$066	....	5 465:986$137	....	3.864 463$	....				
2. Cobrança da divida activa, em ouro	....	255 508$334	....	824·567$150	....	51 751$369	....	377:276$					
Todas e quaesquer rendas eventuaes, em [illegible]	Lei n. 581, de 20 de Julho de 1899, art. 2º........	41 655$754											
3. FUNDO PARA A CAIXA DE RESGATE DAS APOLICES DAS ESTRADAS DE FERRO ENCAMPADAS													
Attenda [illegible] das mesmas estradas.	Lei n. 746, de 29 de Dezembro de 1901, art. 25........	....	3.041·917$468	....	3.389.254$320	....							
Renda [illegible]													

1. (margin, beside item 3 of the fundo de resgate)

2 (margin, beside the fundo de garantia items)

	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM 1916 Ouro	1916 Papel	1917 Ouro	1917 Papel	1918 Ouro	1918 Papel	TERMO MEDIO Ouro	TERMO MEDIO Papel	[illegible] Ouro	[illegible] Papel	[illegible] Ouro	[illegible] Papel
4. FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DOS EMPRESTIMOS INTERNOS													
Depositos: Saldo ou excesso entre os recebimentos e as restituições	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	8.000:000$	....	10:000.000$000
5. FUNDO DAS OBRAS DE MELHORAMENTOS DOS PORTOS, EXECUTADAS A' CUSTA DA UNIÃO													
Porto do Rio de Janeiro.	Lei n. 3314, de 16 de Outubro de 1886, art. 7º, § 4º, Lei n. 953, de 29 de Dezembro de 1902, art. 22, n. XXV e Lei n. 3213, de 30 de dezembro de 1916 e Lei n. [illegible] de 31 de Dezembro de 1918	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Santa Catharina.....		[illegible]	....	[illegible]	....	[illegible]	....	17:619$	....	30 000$000	....	20 000$000	
Espirito Santo		[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Matto Grosso........		[illegible]	....	30:335$277	....	21.974$087	....	27 148$	....	35 000$000	....	25 000$000	
[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	
Manáos........		....	....	....	25 000$000	....	25 000$000	....	25 000$	....	25:000$	....	[illegible]
Santos........		....	....	....	25 000$000	....	25:000$000	....	25 000$	....	25.000$	....	[illegible]
Renda não classificada........		....	112$878	479$797	1.006 725$849	2:771$369	1.153 153$710	1:626$	1 719 997$	....	....		
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]				
		[illegible]	[illegible]	66 307:790$935	416 920:943$873	60.702:736$487	363.321.270$929	66 242:899$	384.724 948$	113.533:434$048	[illegible]02.989 000$	422.134:049$440	420.439:000$000

RECAPITULAÇÃO

		1916 Ouro	1916 Papel	1917 Ouro	1917 Papel	1918 Ouro	1918 Papel	TERMO MEDIO Ouro	TERMO MEDIO Papel	[illegible] Ouro	[illegible] Papel	[illegible] Ouro	[illegible] Papel
RECEITA ORDINARIA	**I — RENDA DOS TRIBUTOS**												
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	....	....	[illegible]	....	[illegible]	....	2 292 662$435	....	4 229:867$	....	6 260.000$	....	4.500 000$000
	II — RENDAS PATRIMONIAES												
	I — Dos proprios nacionaes........	....	462:458$834	....	645 560$100	....	334 893$404		480 971$		[illegible]		[illegible]
	II — Das fazendas d[illegible]	....	[illegible]	....	32 169$846	....	32.504$405	....	56 784$	....	60.000$	....	60.00[illegible]
	III — Das riquezas naturaes e fóros........	....	34 278$012		[illegible]		[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	100.000$000	[illegible]
	IV — [illegible]	....	110:230$944	....	90 881$643	....	88:638$489	....	101 453$	....	120 000$	....	100:000$000
	III — RENDAS INDUSTRIAES	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

ARREC		1919	ORÇADA PARA 1920	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel
$376	2.638:909$679	150:000$	15.006:161$632	22.300:000$000
$714	11.630:251$323	383:000$	14.521:000$000	25.842:000$000
....	.....	.. ..	.....	.....
$878	479$797			
$330	234:247$440			
....	.....	500:000$	2.821:887$808	12.500:000$000
$755	66.307:790$933	989:000$	130.944:049$440	420.439:000$000
....	.....	.....	8.810:000$000	
$755	66.307:790$933	989:000$	122.134:049$440	420.439:000$000

LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM						[illegible]		VOTADA PARA 1919		ORÇADA PARA 1920	
	[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
	[illegible]	Papel	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Papel						
RECEITA EXTRAORDINARIA.....	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	19.580:74[illegible]$99[illegible]	[illegible]	21.986:274$	2.919:120$000	[illegible]	15.006:161$632	22.300.000$000
RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	15.007.676$708	[illegible]	13.737:662$	12.888:000$000	28.384:000$	[illegible]	[illegible]
DEPOSITOS, SALDO OU EXCESSO ENTRE OS RECEBIMENTOS E AS ENTREGAS.....												
RENDA NÃO CLASSIFICADA.....		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.153:153$710	[illegible]	[illegible]				
RENDAS EXTINCTAS	[illegible]	20.055:799$33[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	6.614.965$7[illegible]	[illegible]	[illegible]				
RECURSOS				[illegible]		[illegible]		[illegible]	[illegible]	84.500:000$	2.821:887$808	12.500:000$000
	61.268:076$352	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	502.989:000$	130.944:049$440	420.439:000$000
DEDUCÇÃO NA RECEITA GERAL..									7.488:000$000		8.810:000$000	
	[illegible]	331.914:172$755	66.307:790$935	416.920:943$873	66.702.736$487	363.321.27[illegible]	[illegible]	[illegible]	413.533:43[illegible]	502.989:000$	122.134:049$440	420.439:000$000

TABELLA A

Leis ns. 589, de 9 de setembro de 1850, art. 1º, § 6º, e n. 2,348, de 25 de agosto de 1873, art. 20

Creditos abertos de 1º de janeiro de 1918 a 30 de abril de 1919, por conta do exercicio de 1918

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

	Ouro	Papel
Decreto n. 12.936, de 20 de março de 1918		
Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:200$, ouro, para pagamento do premio de viagem concedido á alumna do Instituto Nacional de Musica, Beatrice Ten Brink Sherrard . . .	4:200$000	
Decreto n. 13.013, de 4 de maio de 1918		
Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 44:881$500 para occorrer ao pagamento de despezas com a expedição de carteiras eleitoraes no corrente anno	. . . . .	44:881$500
Decreto n. 13.175, de 6 de setembro de 1918		
Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 100:198$548 para auxiliar as despesas com a manutenção, durante o corrente anno, de 96 escolas no Estado do Paraná	. . . . .	100:198$548
Decreto n. 13.184, de 11 de setembro de 1918		
Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 5:000$, ouro, para pagamento de ajuda de custo á alumna premiada do Instituto Nacional de Musica, Beatrice Ten Brink Sherrard.	5:000$000	

	Ouro	Papel
Decreto n. 13.209, de 2 de outubro de 1918		
Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:200$, ouro, para pagamento de premio de viagem ao Dr. Antonio Luiz C. A. de Barros Barreto .	4:200$000	
Decreto n. 13.236, de 16 de outubro de 1918		
Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 15:866$705, para occorrer ao pagamento de despesas com a expedição de carteiras eleitoraes no corrente anno, no Districto Federal	. . . . .	15:866$705
Decreto n. 13.251, de 30 de outubro de 1918		
Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 1.500:000$, destinado a occorrer a despezas com soccorros publicos.	. . . . .	1.500.000$000
Decreto n. 13.263, de 6 de novembro de 1918		
Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 8:400$, ouro, para occorrer ao pagamento dos premios de viagem concedidos ao Dr. Joaquim Nicolau Filho e ao bacharel Olavo de Oliveira.	8:400$000	
Decreto n. 13.422, de 15 de janeiro de 1919		
Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 1.319:313$217 para pagamento de despesas effectuadas por occasião da epidemia que reinou ultimamente nesta Capital.	. . . . .	1.319:313$217
	21:800$000	2.980:259$370

Ministerio da Guerra

	Papel
Decreto n. 12.802, de 8 de janeiro de 1918	
Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 50:719$700 para pagamento de vencimentos ao secretario do extincto Arsenal de Guerra do Pará, João Vicente da Silva Ferreira	50:719$700
Decreto n. 12.955, de 10 de abril de 1918	
Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 319:031$146, supplementar á rubrica 4ª — Instrucção militar — do orçamento do mesmo ministerio para o exercicio de 1918 . .	319:031$146

	Papel
Decreto n. 13.022, de 9 de maio de 1918	
Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 435:179$653 para occorrer ao pagamento de soldo vitalicio a mais 154 voluntarios da Patria.	435:179$653
Decreto n. 13.030, de 29 de maio de 1918	
Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 72:880$866, supplementar á verba 6ª — Fabricas — do orçamento do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1918	72:880$866
Decreto n. 13.091, de 10 de julho de 1918	
Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 182:945$420, para pagamento de differença de vencimentos a quatro auditores de guerra da Capital Federal	182:945$420
Decreto n. 13.293, de 20 de novembro de 1918	
Abre ao Ministerio da Guerra o credito supplementar de 16:295$484, sendo 4:464$516 á verba «Instrucção militar» e 11:830$968 á verba 12ª «Empregados addidos», do art. 51 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1916. . .	16:295$484
Decreto n. 13.386, de 2 de janeiro de 1919	
Abre ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 1.200:000$ para attender a despezas decorrentes da epidemia que assolou o paiz.	1.200:000$000
Decreto n. 13.459, de 5 de fevereiro de 1919	
Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 1.284:362$682, supplementar ao § 10 — Reformados — do orçamento do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1918. . . .	1.284:362$682
	3.561:414$051

Ministerio da Marinha

Decreto n. 13.218, de 9 de outubro de 1918	
Abre pelo Ministerio da Marinha o credito de 89:627$462, para occorrer á de peza da verba 21ª, Obras, do orçamento em vigor	89:627$462
Decreto n. 13.427, de 22 de janeiro de 1919	
Abre ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 347:400$ para pagamento de vencimentos a officiaes promovidos no quadro «Q. F.»	347:400$000
Decreto n. 13.457, de 5 de fevereiro de 1919	
Abre ao Ministerio da Marinha o credito de 42:462$ para occorrer ás despezas da verba «Material de Construcção Naval», do orçamento de 1918	42:462$000
	479:489$462

Ministerio da Viação e Obras Publicas

	Ouro	Papel
Decreto n. 12.928, de 20 de março de 1918		
Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 5.000:000$, destinado á conclusão da linha da Estrada de Ferro Oeste de Minas até Angra dos Reis		5.000:000$000
Decreto n. 12.929, de 20 de março de 1918		
Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 4.000:000$ para occorrer ás despesas com a conclusão das obras do trecho comprehendido entre Buenopolis e Bocayuva, no ramal de Montes Claros, da Estrada de Ferro Central do Brasil		4.000:000$000
Decreto n. 12.931, de 20 de março de 1918		
Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 2.400:000$ para occorrer as despezas com a construcção dos 25 primeiros kilometros do prolongamento do ramal de Marianna a Ponte Nova, da Estrada de Ferro Central do Brasil		2.400:000$000
Decreto n. 12.932, de 20 de março de 1918		
Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 5.400:000$ para occorrer ao pagamento da primeira prestação contractual devida á Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul		5.400:000$000
Decreto n. 12.940, de 27 de março de 1918		
Abre ao Ministerio da Viacão e Obras Publicas o credito de 200:000$, destinado ao complemento dos serviços de telegraphia, radiotelegraphia e telephonia		200:000$000
Decreto n. 12.986, de 24 de abril de 1918		
Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 8.950:000$, para occorrer ás despezas com a construcção da rêde de viação ferrea da Bahia.		8.950:000$000

	Ouro	Papel
Decreto n. 12.987, de 24 de abril de 1918		
Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 10.740:200$ para a conclusão do serviço de construcção do prolongamento da bitola larga para Bello Horisonte, pelo valle de Paraopeba, na Estrada de Ferro Central do Brasil.		10.740:200$000
Decreto n. 13.020, de 4 de maio de 1918		
Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 600:000$, como reforço ao de 1.000:000$, aberto pelo decreto n. 12.704, de 8 de novembro de 1917, para attender a despezas com outros melhoramentos do serviço telegraphico		600:000$000
Decreto n. 13.044, de 29 de maio de 1918		
Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 3.600:000$, ouro, para occorrer ao pagamento da segunda prestação contractual devida á Compagnie Française du Port de Rio Rio Grande do Sul.	3.600:000$000	
Decreto n. 13.046, de 29 de maio de 1918		
Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 200:000$ para occorrer ás despesas com pessoal, material e combustivel da Estrada de Ferro de Santa Catharina		200:000$000
Decreto n. 13.083, de 26 de junho de 1918		
Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.070:000$ para intensificar o trafego da Estrada de Ferro Oeste de Minas		1.070:000$000
Decreto n. 13.089, de 3 de julho de 1918		
Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 270:000$, destinado á desobstrucção do canal de Macahé a Campos		270:000$000
Decreto n. 13.119, de 24 de julho de 1918		
Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 300:000$, destinado ás reparações do leito dos ramaes do Tinguá e Represas, da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, e respectivas obras de arte		300:000$000

	Ouro	Papel
Decreto n. 13.131, de 7 de agosto de 1918		
Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 20:000$ para os serviços de desobstrucção do rio Mamanguape		20:000$000
Decreto n. 13.132, de 7 de agosto de 1918		
Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 200:000$, destinado á intensificação do trafego da Rêde de Viação Ferrea Cearense		200:000$000
Decreto n. 13.141, de 16 de agosto de 1918		
Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 40:000$ para occorrer ás despezas com a censura imposta aos Telegraphos.		40:000$000
Decreto n. 13.142, de 16 de agosto de 1918		
Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 830:000$, como reforço á verba destinada ao custeio da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá		830:000$000
Decreto n. 13.147, de 21 de agosto de 1918		
Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 6.400:000$ para intensificar o trafego da Estrada de Ferro Central do Brasil e com applicação a pessoal e material da mesma estrada, até novembro proximo futuro.		6.400:000$000
Decreto n. 13.163, de 28 de agosto de 1918		
Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 2.100:000$ para regularização dos serviços da Estrada de Ferro de Baurú a Itapura.		2.100:000$000
Decreto n. 13.164, de 28 de agosto de 1918		
Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 300:000$ para attender ás despesas com os melhoramentos dos serviços telegraphicos . . .		300:000$000
Decreto n. 13.165, de 28 de agosto de 1918		
Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 85:794$500 para a concessão da construcção do ramal de S. Pedro a Jaguary, no Estado do Rio Grande do Sul.		85:794$500

	Ouro	Papel
Decreto n. 13.201, de 25 de setembro de 1918		
Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 300:000$ para combustivel, no intuito de intensificar o trafego da Estrada de Ferro Oeste de Minas.	. . . . .	300:000$000
Decreto n. 13.203, de 25 de setembro de 1918		
Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 10.000:000$, para attender á insufficiencia da verba « Combustivel », da Estrada de Ferro Central do Brasil	. . . . .	10.000:000$000
Decreto n. 13.215, de 2 de outubro de 1918		
Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 600:000$, para occorrer a despesas referentes á Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias.	. . . . .	600:000$000
Decreto n. 13.284, de 13 de novembro de 1918		
Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1:335$485, destinado a occorrer ao pagamento de vencimentos ao 1º official da Directoria dos Correios Diogenes José de Almeida Pernambuco.	. . . . .	1:335$485
Decreto n. 13.314 A, de 4 de dezembro de 1918		
Abre ao Ministerio da Viaçãoe Obras Publicas o credito de 20:000$, para occorrer ás despesas com a censura postal e telegraphica.	. . . . .	20:000$000
Decreto n. 13.342, de 18 de dezembro 1918		
Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 596:121$583 para occorrer a despesas referentes á construcção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias	. . . . .	596:121$583
Decreto n. 13.356, de 26 de dezembro de 1918		
Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 415:000$ para occorrer ás despesas da Estrada de Ferro Baurú Porto-Esperança.	. . . . .	415:000$000
Decreto n. 13.440, de 22 de janeiro de 1919		
Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 300:000$ para re-		

	Ouro	Papel
forçar os creditos concedidos para despesas de combustivel da Estrada de Ferro Oeste de Minas no exercicio de 1918	. . . . .	300:000$000
Decreto n. 13.443, de 29 de janeiro de 1919		
Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 25:507$100 para attender ás despesas com a censura postal no exercicio de 1918	. . . . .	25:507$100
Decreto n. 13.466, de 12 de fevereiro de 1919		
Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 20:000$ para pagamento de honorarios de dous arbitros.	. . . . .	20:000$000
	3.600:000$000	61.383:958$668

Ministerio das Relações Exteriores

Decreto n. 13.021, de 15 de maio de 1918

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito supplementar de 81:000$, papel, á verba 1ª — Secretaria de Estado — do art. 36 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918	. . . . .	81:000$000
Decreto n. 13.029, de 19 de maio de 1918		
Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito supplementar de 475:157$224, ouro, ás verbas 10ª, Corpo Consular, e 11ª, Ajudas de custo, do art. 36 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 .	475:157$224	
Decreto n. 13.151, de 21 de agosto de 1918		
Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de £ 4.000-0-0, ou 35:555$556, ouro, ao cambio de 27 d. por 1$, para occorrer ás despezas extraordinarias com a repatriação e soccorros a brasileiros na Europa, em virtude do estado de guerra	35:555$556	
Decreto n. 13.152, de 24 de agosto de 1918		
Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito supplementar de 158:032$252, ouro, ás verbas 9ª — Corpo Diplomatico — e 11ª — Ajudas de custo — do art. 36 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918	158:032$252	
	668:745$032	81:000$000

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

	Ouro	Papel
Decreto n. 12.946, de 3 de abril de 1918		
Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 6:492$887 para pagamento dos vencimentos do segundo official da respectiva Secretaria de Estado, Honorio Bastos de Carvalho, no periodo de 6 de fevereiro a 31 de dezembro do corrente anno.		6:492$887
Decreto n. 13.169, de 6 de setembro de 1918		
Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito supplementar de 300:000$ a diversas consignações da verba 3ª — Serviço de Povoamento — do art. 96 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.		300:000$000
Decreto n. 13.221, de 9 de outubro de 1918		
Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 18:500$, ouro, para attender ás despesas com a viagem de 20 alumnos para os Estados Unidos da America do Norte, que vão se especializar, nos termos do decreto numero 13.028, de 28 de maio ultimo, e com a manutenção dos mesmos até o fim do corrente anno	18:500$000	
Decreto n. 13.305, de 27 de novembro de 1918		
Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 48:000$ para occorrer ao pagamento da subvenção prevista no art. 97, n. II, e seus paragraphos, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, a Isidoro Honorio Dois.		48:000$000
Decreto n. 13.567, de 9 de abril de 1919		
Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 547:584$ para occorrer ao pagamento da subvenção prevista no art. 97, n. II, e seus paragraphos, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, ao governo do Estado do Paraná		547:584$000
	18:500$000	902:076$887

Ministerio da Fazenda

	Ouro	Papel
Decreto n. 12.938, de 27 de março de 1918		
Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 141:940$470 para pagamento da gratificação de 30 % incorporada aos vencimentos dos auxiliares de escripta da Alfandega do Rio de Janeiro e relativas ao exercicios de 1912 ao corrente.		141:940$470
Decreto n. 12.954, de 10 de abril de 1918		
Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 6:625$ para pagamento dos vencimentos do escrivão do 1º Posto Fiscal no Alto Acre, Nicomedes de Araujo Lins, relativos ao corrente exercicio		6:625$000
Decreto n. 13.006, de 4 de maio de 1918		
Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 6:625$ para occorrer ao pagamento dos vencimentos do corrente exercicio a que tem direito o escrivão, addido, do extincto 3º Posto Fiscal do Acre, Jorge Waldemar Rodrigues.		6:625$000
Decreto n. 13.060, de 12 de junho de 1918		
Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 13:250$ para pagamento ao escrivão do extincto 3º Posto Fiscal do Acre, Jorge Waldemar Rodrigues dos Santos, dos vencimentos que lhe competiam em 1916 e 1917.		13:250$000
Decreto n. 13.061, de 12 de junho de 1918		
Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 19:875$ para pagamento dos vencimentos devidos ao escrivão do extincto 2º Posto do Acre, Hermelindo Ferreira Lima.		19:875$000
Decreto n. 13.071, de 19 de junho de 1918		
Abre ao Ministerio da Fazenda os creditos de 5:552$040, ouro, e de 8:564$510, papel, para occorrer á restituição a que tem direito a Escola de Engenharia de Bello Horizonte de direitos aduaneiros pagos em 1914.	5:552$040	8:564$510

Ouro Papel

Decreto n. 13.093, de 10 de julho de 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 200:000$, supplementar á verba 5ª, consignação « Novas concessões, *b*) Aposentados » do orçamento do mesmo ministerio do corrente exercicio. . . . . 200:000$000

Decreto n. 13.102, de 17 de julho de 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 179:259$500 para pagar ao almirante graduado Frederico Ferreira de Oliveira differenças de soldo que deixou de receber. . . . . 179:259$500

Decreto n. 13.115, de 24 de julho de 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 22:890$, supplementar á verba 12ª — Imprensa Nacional e *Diario Official* — Pessoal — do orçamento do mesmo ministerio do corrente exercicio, para pagamento aos auxiliares de escripta da gratificação de 30 %, de que trata o art. 123 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913 . . . . . 22:890$000

Decreto n. 13.117 de 24 de julho de 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 11:050$ para pagamento dos vencimentos do escrivão do extincto 1º Posto Fiscal do Acre Nicomedes de Araujo Lins, relativos ao periodo de 1 de maio de 1916 a 31 de dezembro de 1917. . . . . 11:050$000

MAR 19 1936

Decreto n. 13.123, de 31 de julho de 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 7:385$ para pagamento de differenças de pensões de montepio devidas a D. Maria Feliciana Cordeiro Galvão, viuva do professor da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Rodolpho Galvão. . . . . 7:385$000

Decreto n. 13.188, de 11 de setembro de 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 1:712$564 para pagamento da differença de vencimentos relati a aos exercicios de 1917 e 1918, a que tem direito o fiel de armazem, extincto, da Alfandega do Pará, Hugolino Augusto de Castro Leão . . . . . 1:712$564

Decreto n. 13.210, de 2 de outubro de 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 11:745$ para pagamento dos vencimentos relativos ao periodo de 1 de julho de 1916 a 31 de dezembro de 1917 e devidos ao encarregado do extincto 1º Posto Fiscal do Acre, Julio Targino da Fonseca, addido ao mesmo ministerio. . . . . 11:745$000

Decreto n. 13.212, de 2 de outubro de 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 18:492$419 para pagamento dos vencimentos relativos ao periodo de 21 de agosto de 1916 a 31 de dezembro proximo vindouro, aos quaes tem direito o encarregado do extincto 4º Posto Fiscal do Alto Juruá, Godofredo Cavalcante da Cunha Vasconcellos . . . . . 18:492$419

Decreto n. 13.225, de 9 de outubro de 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 4:041$558 para pagamento a D. Eugenia Leonor de Vilhena Fernandes, viuva do cirurgião da Armada Dr. José Rodrigues Fernandes, das pensões que são devidas e referentes ao periodo de 11 de junho de 1904 a 25 de janeiro de 1914. . . . . 4:041$558

Decreto n. 13.254, de 28 de outubro de 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 120:297$078 para attender ás despezas decorrentes do decreto n. 13.247, de 23 de dezembro de 1918 . . . . . 120:297$078

Decreto n. 13.258, de 31 de outubro de 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 120:000$ para occorrer ao pagamento de vencimentos e gratificações addicionaes devidas ao professor cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Hilario Soares de Gouvêa. . . . . 12 :000$000

Decreto n. 13.278, de 11 de novembro de 1918

Rectifica o decreto n. 13.254, de 31 do mez proximo findo, relativamente á importancia do credito aberto para attender ás despezas decorrentes do decreto n. 13.247, de 23 do mesmo mez, no periodo de 28 de outubro a 31 de dezembro de 1918 . . . . . 120:239$010

	Ouro	Papel
Decreto n. 13.302, de 27 de novembro de 1918		
Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 3.250:000$, supplementar á verba 20ª « Fiscalisação e mais despezas dos impostos de consumo », consignação « Porcentagem, diarias e passagens », do orçamento do mesmo ministerio deste exercicio		3.250:000$000
Decreto n. 13.310, de 4 de dezembro de 1918		
Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 8:214$192 para occorrer ao pagamento a D. Maria José Donovan Perdigão de differenças de montepio e meio-soldo que haviam incorrido em prescripção		8:214$192
Decreto n. 13.320, de 11 de dezembro de 1918		
Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 200:000$, supplementar á verba 5ª, consignação « Novas concessões » — *b*) « Aposentados », do orçamento do mesmo ministerio do corrente exercicio		200:000$000
Decreto n. 13.330, de 18 dedezembro de 1918		
Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 7:000$, ouro, para pagamento de ajuda de custo ao consul geral, aposentado, Gervasio Pires Ferreira . .	7:000$000	
Decreto n. 13.331, de 18 de dezembro de 1918		
Abre ao Ministerio da Fazenda, o credito de 29:866$774 para occorrer a despezas complementares decorrentes da reorganização do Tribunal de Contas		29:866$774
Decreto n. 13.377, de 2 de janeiro de 1919		
Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 11:829$237 para pagamento de vencimentos devidos ao conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, Horacio Seabra, e relativos ao tempo em que esteve afastado de identico cargo na Alfandega da Bahia		11:829$237

	Ouro	Papel
Decreto n. 13.448, de 29 de janeiro de 1919		
Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 4:000$, ouro, para pagamento de ajuda de custo ao 1º secretario de legação Eduardo de Lima Ramos . .	4:000$000	
Decreto n. 13.507, de 19 de março de 1919		
Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 73:038$600, papel, para pagamento de differenças de vencimentos a dous ajudantes de administradores das Capatazias da Alfaddega da Capital Federal e dezesseis fieis de armazem da mesma Alfandega		73:038$600
Decreto n. 13.516, de 26 de março de 1919		
Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 18:469$354 para occorrer ao pagamento de vencimentos que competem ao escrivão, ajudante, do extincto 4º Posto Fiscal do Acre, José Guedes Corrêa Gondim, no periodo de 14 de março de 1916 a 31 de dezembro de 1918		18:469$354
Decreto n. 13.518, de 26 de março de 1919		
Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 15:739$920, papel, para pagamento de differenças de vencimentos relativos aos exercicios de 1914 a 1917 e que são devidos ao fiel de armazem, extincto, da Alfandega do Pará, Narciso Ferreira Borges		15:739$920
Decreto n. 13.529, de 2 de abril de 1919		
Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 5:000$, ouro, para pagar o supplemento de custo devida a Rinaldo de Lima e Silva por sua promoção a enviado extraordinario e ministro plenipotenciario na Bolivia, em 1914. . .	5:000$000	
Decreto n. 13.531, de 2 de abril de 1919		
Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 1:712$564, papel, para pagamento de differenças de vencimentos		

	Ouro	Papel
relativos aos exercicios de 1917 e 1918 e a que tem direito o fiel de armazem, extincto, da Alfandega do Pará, Raymundo Seabra de Lima		1:712$564
Decreto n. 13.560, de 23 de abril de 1919		
Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 29:242$830, papel, para pagamento de differenças de vencimentos referentes aos exercicios de 1916 e 1917 e que são devidas ao administrador das capatazias, ajudantes e fieis de armazem da Alfandega da Bahia		29:242$830
	21:552$040	4.652:105$580

RECAPITULAÇÃO

	Ouro	Papel
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.	21:800$000	2.980:259$970
» » Exterior	668:745$032	81:000$000
» » Marinha		479:489$462
» » Guerra		3.561:414$951
» » Viação e Obras Publicas . .	3.600:000$000	61.383.958$668
» » Agricultura, Industria e Commercio.	18:500$000	902:076$887
» » Fazenda	21:552$040	4.652:105$580
	4.330:597$072	74.040:305$518

TABELLA B

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1917, de accôrdo com as leis ns. 589, de 9 de setembro de 1850, 2.348, de 25 de agosto de 1873, e 429, de 16 de dezembro de 1896, art. 8º, n. 1, e art. 23 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, e lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, art. 54, n. 1

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Soccorros publicos.

Subsidios aos Deputados e Senadores — Pelo que fôr preciso durante as prorogações.

Secretaria do Senado e da Camara dos Deputados — Pelo serviço stenographico e de redacção e publicação dos debates durante as prorogações.

Ministerio das Relações Exteriores

Extraordinarias no exterior.

Ministerio da Marinha

Hospitaes — Pelos medicamentos e utensilios.

Classes inactivas — Pelo soldo de officiaes e praças.

Munições de bocca — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.

Munições navaes — Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

Frete — Para commissão de saque, passagens autorizadas por lei, fretes de volumes e ajudas de custo.

Eventuaes — Para tratamento de officiaes e praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitaes e enfermarias e para despezas de enterramento e gratificações extraordinarias determinadas por lei.

Ministerio da Guerra

Serviço de Saude — Pelos medicamentos e utensilios a praças de pret.

Soldo, etapas e gratificações de praças — Pelas que occorrerem além da importancia consignada.

Classes inactivas — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.

Ajudas de custo — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.

Material — Diversas despezas pelo transporte de tropas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Garantia de juros de estradas de ferro e portos — Pelo que exceder ao decretado.

Ministerio da Fazenda

Juros e amortização e mais despezas da divida externa.

Juros da divida interna fundada — Pelos que occorrerem no caso de fundar-se parte da divida fluctuante ou de se fazerem operações de credito.

Juros e amortização dos emprestimos internos.

Juros da divida inscripta, etc. — Pelos reclamados além do algarismo orçado.

Inactivos, pensionistas e beneficiarios dos montepios — Pelas aposentadorias, pela pensão, meio soldo, montepio e funeral, quando a consignação não fôr sufficiente.

Caixa de Amortização — Pelo feitio e assignatura de notas.

Recebedoria — Pelas porcentagens aos empregados e commissões aos cobradores, quando as consignações não forem sufficientes.

Alfandegas — Pelas porcentagens aos empregados, quando as consignações excederem ao credito votado.

Mesas de rendas e collectorias — Pelas porcentagens aos empregados, quando não bastar o credito votado.

Fiscalização e mais despezas de impostos de consumo e de transporte — Pelas porcentagens, diarias, passagens e transporte.

Commissão aos vendedores particulares de estampilhas — Quando a consignação votada não chegar para occorrer ás despezas.

Ajudas de custo — Pelas que forem reclamadas além da quantia orçada.

Juros diversos — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.

Juros de bilhetes do Thesouro — Idem idem.

Commissões e corretagens — Pelo que for necessario além da somma concedida.

Juros dos emprestimos do Cofre dos Orphãos — Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder á do credito votado.

Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Soccorro — Pelos que forem devidos além do credito votado.

Exercicios findos — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei e outras despezas nos casos do art. 11 da lei n. 2.330, de 3 de setembro de 1884.

Reposições e restituições — Pelos pagamentos reclamados, quando a importancia dellas exceder á consignação.

Exposição de motivos que justificam a abertura de creditos constantes da tabella A

DECRETO N. 12.802 — DE 8 DE JANEIRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 50:719$700 para pagamento de vencimentos ao secretario do extincto Arsenal de Guerra do Pará, João Vicente da Silva Ferreira

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização conferida pelo decreto legislativo numero 3.156, de 7 do corrente, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 50:719$700 para pagamento ao secretario do extincto Arsenal de Guerra do Pará, João Vicente da Silva Ferreira, dos vencimentos a que tem direito, desde a data da extincção daquelle arsenal até á em que foi mandado addir a outra repartição militar.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

José Caetano de Faria.

DECRETO N. 12.928 — DE 20 DE MARÇO DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 5.000:000$, destinado á conclusão da linha da Estrada de Ferro Oéste de Minas até Angra dos Reis

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 156 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 5.000:000$, para occorrer aos trabalhos de conclusão da linha da Estrada de Ferro Oéste de Minas a Angra dos Reis.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 12.929 — DE 20 DE MARÇO DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 4.000:000$ para occorrer ás despezas com a conclusão das obras do trecho comprehendido entre Buenopolis e Bocayuva, no ramal de Montes Carlos, da Estrada de Ferro Central do Brasil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das autorizações constantes dos arts. 130, n. X, e 156 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 4.000:000$ para occorrer ás despezas com a conclusão das obras do trecho comprehendido entre Buenopolis e Bocayuva, no ramal de Montes Claros, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 12.931 — DE 20 DE MARÇO DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 2.400:000$ para occorrer ás despezas com a contrucção dos 25 primeiros kilometros do prolongamento do ramal de Marianna a Ponte Nova, da Estrada de Ferro Central do Brasil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do n. LXIII do art. 130 da lei n. 3.454, de 8 de janeiro de 1918, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 2.400:000$ para occorrer ás despesas com a construcção dos 25 primeiros kilometros do prolongamento do ramal de Marianna a Ponte Nova, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 12.932 — DE 20 DE MARÇO DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 5.400:000$ para occorrer ao pagamento da primeira prestação contractual devida á Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o n. XXVI do art. 130 da lei n. 3.454, de 8 de janeiro de 1918, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras

Publicas o credito de 5.400:000$, ouro, para occorrer ao pagamento da primeira prestação contractual devida á Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul, nos termos da clausula III do contracto approvado por decreto n. 6.981, de 8 de junho de 1908.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 12.936 — DE 20 DE MARÇO DE 1918

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:200$, ouro, para pagamento do premio de viagem concedido á alumna, do Instituto Nacional de Musica Beatrice Ten Brink Sherrard

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do n. XIX do art. 3° da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:200$, ouro, para pagamento do premio de via-viagem concedido a Beatrice Ten Brink Sherrard no concurso de canto realizado em 1917 pelo Instituto Nacional de Musica, de accôrdo com o capitulo XIX do regulamento approvado pelo decreto n. 11.748, de 13 de outubro de 1915.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 12.938 — DE 27 DE MARÇO DE 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 141:940$470 para pagamento da gratificação de 30 % incorporada aos vencimentos dos auxiliares de escripta da Alfandega do Rio de Janeiro, e relativa aos exercicios de 1912 ao corrente

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 190 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 141:940$470 para occorrer ao pagamento da gratificação de 30 % incorporada aos vencimentos dos auxiliares de escripta da Alfandega do Rio de Janeiro, pelo art. 123 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, sendo 122:241$270 para a despeza relativa aos annos de 1912 a 1917 e 19:699$200 para a relativa ao exercicio corrente.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

DECRETO N. 12.940 — DE 27 DE MARÇO DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 200:000$ destinado ao complemento dos serviços de telegraphia, radiotelegraphia e telephonia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do n. III do decreto n. 3.316, de 16 de agosto de 1917, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 200:000$, destinado a melhorar as condições dos edificios em que estão installadas e funccionam as estações radiotelegraphicas do Acre, bem como attender á necessidade da montagem de uma estação radiotelegraphica de maior alcance em Labrea, tendo em vista as vantagens de communicações necessarias ao serviço militar e naval da União entre o Amazonas e o Acre com o resto da paiz.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 12.941 — DE 3 DE ABRIL DE 1918

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 6:492$887 para pagamento dos vencimentos do 2° official da respectiva Secretaria de Estado, Honorio Bastos de Carvalho, no periodo de 6 de fevereiro a 31 de dezembro do corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 97, alinea VIII, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento do mesmo tribunal, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 6:492$887, para pagamento dos vencimentos que competem ao 2° official da respectiva Secretaria de Estado, Honorio Bastos de Carvalho, no periodo de 6 de fevereiro a 31 de dezembro do corrente anno, por ter sido reintegrado no mesmo cargo.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

J. G. Pereira Lima.

DECRETO N. 12.954 — DE 10 DE ABRIL DE 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 6:625$, para pagamento dos vencimentos do escrivão do 1° Posto Fiscal do Alto Acre, Nicomedes de Araujo Lins, relativos ao corrente exercicio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 162, alinea XLV, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2°, § 2°,

n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 6:625$ para pagamento dos vencimentos do corrente exercicio a que tem direito o escrivão do 1° posto fiscal do Alto Acre, Nicomedes de Araujo Lins, addido ao mesmo ministerio, em virtude do disposto no art. 136 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

DECRETO N. 12.955 — DE 10 DE ABRIL DE 1918

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 319:031$146, supplementar á rubrica 4ª — Instrucção militar — do orçamento do mesmo ministerio para o exercicio de 1918

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 8° do decreto legislativo n. 3.494, de 19 de janeiro de 1918, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2°, § 2°, n. 2, lettra *c*, do de n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 319:031$146, supplementar á rubrica 4ª — Instrucção militar — do orçamento do dito ministerio para o corrente anno, afim de attender ao accrescimo da despesa resultante do augmento de vencimentos concedido ao pessoal civil dos estabelecimentos militares de ensino por aquelle decreto.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

José Caetano de Faria.

DECRETO N. 12.986 — DE 24 DE ABRIL DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 8.950:000$, para occorrer ás despezas com a construcção da rêde de viação ferrea da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 130, n. XLVIII, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do § 5° do art. 70 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 8.950:000$, para occorrer aos pagamentos que têm de ser feitos em dinheiro, na fórma da clausula III do contracto approvado pelo decreto n. 8.648, de 31 de março de 1911, de trabalhos referentes á construcção da rêde de viação ferrea da Bahia.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 12.987 — DE 24 DE ABRIL DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 10.740:200$, para a conclusão do serviço de construcção do prolongamento da bitola larga para Bello Horizonte, pelo valle de Paraopeba, na Estrada de Ferro Central do Brasil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do n. XLV do art. 130 da lei do orçamento n. 3.454, de 6 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 10.740:200$, para occorrer á despeza com a conclusão do serviço de construcção do prolongamento da bitola larga para Bello Horizonte, pelo valle de Paraopeba, na Estrada de Ferro Central do Brasil.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 13.006 — DE 1 DE MAIO DE 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 6:625$, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do corrente exercicio a que tem direito o escrivão, addido, do extincto 3º Posto Fiscal do Acre, Jorge Waldemar Rodrigues

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 102, n. XLV, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 6:625$, para occorrer ao pagamento dos vencimentos relativos ao corrente exercicio, a que tem direito o escrivão do extincto 3º Posto Fiscal do Acre, Jorge Waldemar Rodrigues, addido ao mesmo ministerio, em virtude do art. 136 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

DECRETO N. 13.013 — DE 1 DE MAIO DE 1918

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 44:881$500, para occorrer ao pagamento de despezas com a expedição de carteiras eleitoraes no corrente anno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no § 2º do art. 6º do decreto n. 3.206, de 20 de dezembro de 1916, e tendo ouvido o Tri-

bunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 44:881$500, para occorrer ao pagamento de despezas com a expedição de carteiras eleitoraes no corrente anno.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

DECRETO N. 13.020 — DE 4 DE MAIO DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 600:000$, como reforço ao de 1.000:000$, aberto pelo decreto n. 12.704, de 8 de novembro de 1917, para attender a despezas com outros melhoramentos do serviço telegraphico

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante no n. 111 do decreto numero 3.316, de 16 de agosto do anno passado, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 600:000$, como reforço ao de 1.000:000$ aberto pelo decreto n. 12.704, de 8 de novembro de 1917, para attender á despeza com outros melhoramentos dos serviços telegraphicos não previstos no mesmo e que para defesa nacional decorrem de maior efficiencia das communicações entre diversos Estados.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 13.022 — DE 9 DE MAIO DE 1918

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 435:179$653, para occorrer ao pagamento de soldo vitalicio a mais 154 voluntarios da Patria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de accôrdo com o disposto no art. 78 da lei n. 3.4545, de 6 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do art. 2°, § 2°, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 435:179$653, para occorrer ao pagamento de soldo vitalicio a mais 154 voluntarios da Patria, no periodo de 24 de agosto de 1907 a 31 de dezembro de 1917.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

José Caetano de Faria.

DECRETO N. 13.024 — DE 15 MAIO DE 1918

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito supplementar de 81:000$, papel, á verba 1ª — Secretaria de Estado — do art. 36 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe é concedida pelo n. VI do art. 37 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores o credito supplementar de 81:000$, papel, á verba 1ª — Secretaria de Estado — do art. 36 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, afim de occorrer ao pagamento da differença de vencimentos entre os consignados pela referida lei e os constantes do decreto n. 12.997, de 24 de abril do corrente anno, que approvou a reforma da mesma Secretaria de Estado, sendo 66:000$ para o pessoal e 15:000$ para o material da 1ª consignação.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Nilo Peçanha.

DECRETO N. 13.029 — DE 19 DE MAIO DE 1918

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito supplementar de 475:157$224, ouro, ás verbas 10ª — Corpo Consular — e 11ª — Ajudas de custo —, do art. 36 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe é concedida pelo n. VI do art. 37 da lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918;

Decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores o credito supplementar de 475:157$224, ouro, ás verbas 10ª — Corpo Consular — e 11ª Ajudas de Custo — do art. 36 da lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918, afim de occorrer ao pagamento da differença entre o total fixado para o pessoal do Corpo Consular pela referida lei e o constante do decreto n. 12.996, de 24 de abril ultimo, bem como para pagamento das ajudas de custo ao respectivo pessoal e dos alugueis e expediente das chancellarias dos Consulados e Vice-Consulados recentemente creados, sendo 219:999$978 para o pessoal e 51:907$246 para o material da verba 10ª e 203:250$ para as ajudas de custo a novos funccionarios.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Nilo Peçanha

Tabella explicativa da antiga e da nova distribuição de credito do pessoal da verba 10ª — Corpo Consular — do art. 36 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na parte relativa aos vencimentos dos diversos funccionarios entre alguns votados pela referida lei e os fixados pelo decreto n. 2.996, de 24 de abril de 1918

NATUREZA DOS CARGOS	VENCIMENTOS CONSIGNADOS NA LEI DO ORÇAMENTO EM VIGOR	VENCIMENTOS FIXADOS PELO DECRETO N. 12.996, DE 24 DE ABRIL DE 1918	DIFFERENÇA ANNUAL	QUANTIA NECESSARIA PARA O PERIODO DE 1 DE MAIO A 31 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANNO
Consulado Geral de 1ª classe:				
Barcelona	12:000$000	14:000$000	2:000$000	1:333$333
Consulados Geraes de 2ª classe:				
Bordéos	8:000$000	12:000$000	4:000$000	2:666$666
Christiania	—	12:000$000	—	8:000$000
Gala z	—	12:000$000	—	8:000$000
New-Orleans	—	12:000$000	—	8:000$000
Porto	10:000$000	12:000$000	2:000$000	1:333$333
Shanghai	—	12:000$000	—	8:000$000
Vera Cruz	—	12:000$000	—	8:000$000
Yokohama	8:000$000	12:000$000	4:000$000	2:666$666
Zurich	—	12:000$000	—	8:000$000
Consulados:				
Alexandria	—	8:000$000	—	5:333$333
Belgrado	—	8:000$000	—	5:333$333
Calcuttá	—	8:000$000	—	5:333$333
Capetown	—	8:000$000	—	5:333$333
Cherburgo	—	8:000$000	—	5:333$333
Gothemburgo	4:000$000	8:000$000	4:000$000	2:676$666
Helsingsfors	—	8:000$000	—	5:333$333
Livorno	—	8:000$000	—	5:333$333
Manchester	4:000$000	8:000$000	4:000$000	2:666$666
Montreal	—	8:000$000	—	5:333$333
Moscow	—	8:000$000	—	5:333$333
Odessa	—	8:000$000	—	5:333$333
Salonica	—	8:000$000	—	5:333$333
S. Luiz	—	8:000$000	—	5:333$333
S. Francisco da California	—	8:000$000	—	5:333$333
Sydney	—	8:000$000	—	5:333$333
Vice-Consulados:				
Antofogasta	—	5:000$000	—	3:333$333
Argel	—	5:000$000	—	3:333$333
Bahia Blanca	—	5:000$000	—	3:333$333
Barbados	—	5:000$000	—	3:333$333
Bilbáo	—	5:000$000	—	3:333$333
Bombaim	—	5:000$000	—	3:333$333
Cayenna	8:000$000	9:000$000	1:000$000	666$666
Chicago	—	5:000$000	—	3:333$333
Dakar	—	5:000$000	—	3:333$333
Funchal	4:000$000	5:000$000	1:000$000	666$666
Georgetown	4:000$000	5:000$000	1:000$000	666$666
Kobe	—	5:000$000	—	3:333$333
Liège	—	5:000$000	—	3:333$333
Lyon (ex-Nantes)	4:000$000	5:000$000	1:000$000	666$666
Milão	4:000$000	5:000$000	1:000$000	666$666
Rochelle Pallice	4:000$000	5:000$000	1:000$000	666$666
Rotterdam	4:000$000	5:000$000	1:000$000	666$666
Swansea	—	5:000$000	—	3:333$333
Vladisvostock	—	5:000$000	—	3:333$333

NATUREZA DOS CARGOS	VENCIMENTOS CONSIGNADOS NA LEI DO ORÇAMENTO EM VIGOR	VENCIMENTOS FIXADOS PELO DECRETO N. 12.996, DE 24 DE ABRIL DE 1918	DIFFERENÇA ANNUAL	QUANTIA NECESSARIA PARA O PERIODO DE 1 DE MAIO A 31 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANNO
Chancelleres:				
Antuerpia	4:000$000	5:000$000	1:000$000	666$666
Barcelona	—	5:000$000	—	3:333$333
Hamburgo	4:000$000	5:000$000	1:000$000	666$666
Havre	4:000$000	5:000$000	1:000$000	666$666
Iquitos	—	5:000$000	—	3:333$333
Lisboa	4:000$000	5:000$000	1:000$000	666$666
Liverpool	4:000$000	5:000$000	1:000$000	666$666
Londres	4:000$000	5:000$000	1:000$000	666$666
Paris	4:000$000	5:000$000	1:000$000	666$666
3 Inspectores Consulares	—	42:000$000	—	28:000$000
Material				
Auxiliares de Consulados:				
6 Auxiliares, cada um 3:000$	—	18:000$000	—	12:000$000
6 Idem cada um 2:400$.	—	14:400$000	—	9:600$000
7 Idem, cada um 1:800$.	—	12:600$000	—	8:400$000
Alugueis de Chancellarias:				
Para alugueis das Chancellarias dos seguintes Consulados Geraes, Consulados e Vice-Consulados, creados pelo decreto n. 12.996, de 24 de abril de 1918:				
New Orleans, a 1:200$ annuaes	—	1:200$000	—	800$000
S. Luiz, S. Francisco da California e Montreal, a 1:000$ cada um	—	3:000$000	—	2:000$000
Calcuttá, Belgrado, Salonica, Sydney, Bahia Blanca, Chicago, Barbados e Bombaim, a 800$ annuaes cada um.	—	6:400$000	—	4:266$666
Zurich, Shanghai, Vera Cruz, Galatz, Livorno, Capetown, Helsingsfors, Alexandria, Cherburgo, Moscow, Odessa, Dakar, Swansea, Argel, Bilbáo, Kobe, Vladivostock, Liège e Antofogasta, a 600$ cada um	—	11:400$000	—	7:600$600
Expediente				
Para o expediente dos seguintes Consulados Geraes, Consulados e Vice-Consulados creados pelo decreto nu-				

NATUREZA DOS CARGOS	VENCIMENTOS CONSIGNADOS NA LEI DO ORÇAMENTO EM VIGOR	VENCIMENTOS FIXADOS PELO DECRETO N. 12.996, DE 24 DE ABRIL DE 1918	DIFFERENÇA ANNUAL	QUANTIA NECESSARIA PARA O PERIODO DE 1 DE MAIO A 31 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANNO
mero 12.996, de 24 de abril de 1918:				
New Orleans, a 800$ annuaes.....	—	800$000	—	533$332
Zurich e Vera Cruz, a 600$ annuaes cada um	—	1:200$000	—	800$000
Galatz, S. Luiz, S. Francisco da California, Montreal e Sydney, a 500$ annuaes cada um	—	2:500$000	—	1:666$660
Livorno, Capetown, Belgrado, Salonica, Helsingsfors, Alexandria, Moscow, Odessa, Chicago, Barbados, Kobe e Bombaim, a 400$ annuaes cada um.....	—	4:800$000	—	3:199$992
Swansea, Argel, Vladivostock e Bilbáo, a 240$ annuaes cada um.....	—	960$000	—	640$000
Bahia Blanca, Antofogasta e Liège, a 200$ annuaes cada um.....	—	600$000	—	399$996
Ajudas de custo				
Para ajudas de custo de nomeações e promoções.....	—	—	—	203:250$000
	106:000$000	513:860$000	34:000$000	475:157$224

Primeira Secção da Directoria Geral da Contabilidade e da Administração, 14 de maio de 1918. — *Gregorio Pecegueiro do Amaral*, director. Visto.—*Raul A. de Campos*, director geral.

DECRETO N. 13.030 — DE 29 MAIO DE 1918

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 72:880$866, supplementar á verba 6ª—Fabricas—do orçamento do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1918

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 4º do decreto legislativo n. 3.497, de 24 de janeiro findo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do de n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 72:880$866, supplementar á verba 6ª — Fabricas — do orçamento do dito ministerio para o corrente

anno, afim de attender ao accrescimo de despeza resultante de differença de vencimentos e diarias dos empregados e operarios da Fabrica de Polvora sem Fumaça, em virtude daquelle decreto.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

José Caetano de Faria.

DECRETO N. 13.074 — DE 29 DE MAIO DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 3.600:000$, ouro, para occorrer ao pagamento da segunda prestação contractual devida á Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o n. XXVI do art. 130 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 3.600:000$, ouro, para occorrer ao pagamento da segunda prestação contractual devida á Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul, nos termos da clausula III do contracto approvado por decreto n. 6.981, de 8 de junho de 1908.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 13.076 — DE 29 DE MAIO DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 200:000$, para occorrer ás despezas com pessoal, material e combustivel da Estrada de Ferro de Santa Catharina

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 156 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 200:000$ para occorrer ás despezas com pessoal, material e combustivel da Estrada de Ferro Santa Catharina, que está sendo administrada pelo Governo da União, em virtude do decreto n. 12.907, de 6 de março ultimo.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 13.060 — DE 12 DE JUNHO DE 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 13:250$, para pagamento ao escrivão do extincto 3° Posto Fiscal do Acre, Jorge Waldemar Rodrigues dos Santos, dos vencimentos que lhe competiam em 1916 e 1917

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 162, n. XLV, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2°, § 2°, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 13:250$, para pagamento dos vencimentos referentes aos exercicios de 1916 e 1917, que competiam ao escrivão do extincto 3° Posto Fiscal do Acre, Jorge Waldemar Rodrigues dos Santos, addido ao mesmo ministerio, nos termos do art. 136 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

DECRETO N. 13.061 — DE 12 DE JUNHO DE 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 19:875$, para pagamento dos vencimentos devidos ao escrivão do extincto 2° Posto do Acre, Hermelindo Ferreira Lima

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 162, n. XLV, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2°, § 2°, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 19:875$, para pagamento dos vencimentos referentes aos exercicios de 1916, 1917 e 1918, e devidos ao escrivão do extincto 2° Posto Fiscal do Acre, Hermelindo Ferreira Lima, addido ao mesmo ministerio, em virtude do artigo 136 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

DECRETO N. 13.071 — DE 19 DE JUNHO DE 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda os creditos de 5:552$040, ouro, e de 8:564$510, papel, para occorrer á restituição a que tem direito a Escola de Engenharia de Bello Horizonte de direitos aduaneiros pagos em 1914

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 162, n. XXXVI da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o

Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2°, § 2°, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda os creditos especiaes de 5:552$040, ouro, e de 8:564$510, papel, para occorrer á restituição a que tem direito a Escola de Engenharia de Bello Horizonte de direitos pagos com a importação, em 1914, de machinas, estructura metallica e materiaes para as diversas officinas destinadas ao ensino profissional.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

DECRETO N. 13.083 — DE 26 DE JUNHO DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.070:000$, para intensificar o trafego da Estrada de Ferro Oéste de Minas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 156 da lei do orçamento n. 3.454, de 6 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.070:000$ para intensificar o trafego da Estrada de Ferro Oéste de Minas.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 13.089 — DE 3 DE JULHO DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 270:000$, destinado á desobstrucção do canal de Macahé a Campos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do n. IV do art. 130 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 270:000$, afim de occorrer ás despezas com os serviços de desobstrucção do canal de Macahé a Campos.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 13.091 — DE 10 DE JULHO DE 1918

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 182:945$420, para pagamento de differença de vencimentos a quatro auditores de guerra da Capital Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2º, § 2º, alinea *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, e em vista do decreto legislativo n. 3.495, de 19 de janeiro do corrente anno, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 182:945$420 para pagamento de differença de vencimentos a que têm direito os Drs. Joaquim de Moraes Jardim, João Paulo Barbosa Luna, Mario Tiburcio Gomes Carneiro e Eugenio Sá Pereira, auditores da Capital Federal.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

José Caetano de Faria.

DECRETO N. 13.093 — DE 10 DE JULHO DE 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 200:000$, supplementar á verba 5ª, consignação — Novas concessões, *b*) Aposentados —, do orçamento do mesmo ministerio do corrente exercicio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 103 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 200:000$, supplementar á verba 5ª, consignação — Novas concessões, *b*) Aposentados —, do orçamento do mesmo ministerio, do corrente exercicio, afim de dar cumprimento ao disposto no § 6º do art. 3º do regulamento annexo ao decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915, approvado pelo art. 132, VI, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada

DECRETO N. 13.102 — DE 17 DE JULHO DE 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 179:259$500, para pagar ao almirante graduado Frederico Ferreira de Oliveira differenças de soldo que deixou de receber

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do artigo unico do decreto legislativo n. 3.502, de 24 de janeiro ultimo, e tendo ouvido

o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2°, § 2°, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 179:259$500, para occorrer ao pagamento devido ao almirante graduado Frederico Ferreira de Oliveira e correspondente a differenças de sôldo que o mêsmo deixou de receber.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

DECRETO N. 13.115 — DE 24 DE JULHO DE 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 22:890$, supplementar á verba 12ª — Imprensa Nacional e *Diario Official* — Pessoal — do orçamento do mesmo ministerio do corrente exercicio, para pagamento aos auxiliares de escripta da gratificação de 30 °|° de que trata o art. 123 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, dando execução ao disposto no art. 190 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 22:890$, supplementar á verba 12ª — Imprensa Nacional e *Diario Official* — Pessoal — do orçamento do mesmo ministerio do corrente exercicio, para pagamento aos 21 auxiliares de escripta daquelle estabelecimento da gratificação de 30 % sobre seus vencimentos, referente ao exercicio corrente e a que têm direito, por effeito do art. 123 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

DECRETO N. 13.117 — DE 24 DE JULHO DE 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 11:050$ para pagamento dos vencimentos do escrivão do extincto 1° Posto Fiscal do Acre Nicomedes de Araujo Lima, relativos ao periodo de 1 de maio de 1916 a 31 de dezembro de 1917

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 162, n. XLV, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2°, § 2°, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 11:050$, para pagamento dos vencimentos relativos ao periodo de 1 de maio de 1916 a 31 de dezembro do anno

proximo findo e devidos ao escrivão do extincto 1º Posto Fiscal do Acre Nicomedes de Araujo Lima, addido ao mesmo ministerio, por effeito do art. 136 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

DECRETO N. 13.119 — DE 24 DE JULHO DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 300:000$, destinado ás reparações do leito dos ramaes do Tinguá e Represas da Estrada dt Ferro do Rio do Ouro e respectivas obras de arte.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no n. XXIII do art. 130 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 300:000$, destinado ao pagamento do pessoal e material a ser empregado nas reparações do leito dos ramaes do Tinguá e Represas da Estrada de Ferro do Rio do Ouro e respectivas obras de arte.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 13.123 — DE 31 DE JULHO DE 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 7:385$, para pagamento de differenças de pensões de montepio devidas a D. Maria Feliciana Cordeiro Galvão, viuva do professor da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Rodolpho Galvão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 1º do decreto legislativo n. 3.396, de 21 de novembro do anno proximo findo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 7:385$, para pagamento de differenças de pensões de montepio devidas a D. Maria Feliciana Cordeiro Galvão, viuva do professor da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Rodolpho Galvão, e relativas ao periodo de 10 de setembro de 1906 a 31 de dezembro vindouro.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

DECRETO N. 13.131 — DE 7 DE AGOSTO DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 20:000$ para os serviços de desobstrucção do rio Mamanguape

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do n. IV do art. 130 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 20:000$ afim de occorrer ás despezas com os serviços de desobstrucção do rio Mamanguape da cidade do mesmo nome ao littoral.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 13.132 — DE 7 DE AGOSTO DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 200:000$, destinado á intensificação do trafego da Rêde de Viação Ferrea Cearense

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 156 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 200:000$ afim de reforçar a verba destinada, no actual exercicio, ao custeio da Rêde de Viação Ferrea Cearense e occorrer ás despezas com a intensificação do respectivo trafego.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 13.141 — DE 16 DE AGOSTO DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 40:000$ para occorrer ás despezas com a censura imposta aos Telegraphos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do artigo unico da lei n. 3.361, de 26 de outubro de 1917, e dos arts. 11 e 12 da lei n. 3.393, de 16 de novembro do mesmo anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 40:000$ para occorrer ás despezas com a censura imposta aos Telegraphos, em consequencia do estado de guerra.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 13.142 — DE 16 DE AGOSTO DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 830:000$, como reforço á verba destinada ao custeio da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 156 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 830:000$, como reforço á verba destinada ao custeio da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, afim de occorrer ás despezas de pessoal, material e combustivel provenientes da intensificação do trafego da mesma estrada.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 13.147 — DE 21 DE AGOSTO DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 6.400:000$, para intensificar o trafego da Estrada de Ferro Central do Brasil e com applicação a pessoal e material da mesma estrada, até novembro proximo futuro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 156 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e de accôrdo com as considerações feitas pelo Tribunal de Contas em seu officio n. 319, de 12 do corrente mez, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 6.400:000$ para intensificar o trafego da Estrada de Ferro Central do Brasil, com applicação a pessoal e material da mesma estrada, até novembro proximo futuro.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 13.151 — DE 21 DE AGOSTO DE 1918

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de £ 4.000-0-0, ou 35:555$556, ouro, ao cambio de 27 d. por 1$, para occorrer ás despezas extraordinarias com a repatriação e soccorros a brasileiros na Europa, em virtude do estado de guerra

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que, em virtude do estado de guerra existente entre o Brasil e o Imperio Allemão, muitos brasileiros se encontram na Europa necessitando de urgentes soccorros e repatriação e:

Usando da autorização concedida pelo decreto n. 3.361, de 26 de outubro de 1917:

Decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 35:555$556, ouro, ou £ 4.000-0-0, ao cam-

bio de 27 d. por 18, afim de occorrer ás despezas extraordinarias de soccorros e repatriações de brasileiros que ainda se encontram na Europa, em situação afflictiva, em virtude do estado de guerra entre o Brasil e o Imperio Allemão.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Nilo Peçanha.

DECRETO N. 13.152 — DE 24 DE AGOSTO DE 1918

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito supplementar de 158:032$252, ouro, ás verbas 9ª — Corpo Diplomatico — e 11ª — Ajudas de custo — do art. 36 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe é concedida pelo n. VI do art. 37 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918:

Decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores o credito supplementar de 158:032$252, ouro, ás verbas 9ª — Corpo Diplomatico — e 11ª — Ajudas de custo — do art. 36 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, afim de occorrer ao pagamento da differença entre o total fixado para o pessoal do Corpo Diplomatico pela referida lei e o constante do decreto n. 13.113, de 24 de julho ultimo, bem como para pagamento das ajudas de custo do respectivo pessoal, sendo 28:032$252 para o pessoal e 130:000$ para as ajudas de custo a novos funccionarios.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Nilo Peçanha.

Tabella explicativa da antiga e nova distribuição de credito do pessoal da verba 9ª — Corpo Diplomatico — do art. 36 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na parte relativa aos vencimentos dos diversos funccionarios entre alguns votados pela referida lei e os fixados pelo decreto n. 13.113, de 24 de julho de 1918.

NATUREZA DOS CARGOS	Totaes de vencimentos e representações consignados na lei do orçamento em vigor	Totaes de vencimentos e representações fixados pelo decreto n. 13.113, de 24 de julho de 1918	DIFFERENÇA ANNUAL	Quantia necessaria para o periodo de 29 de julho a 31 dezembro do corrente anno
China :				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.	14:000$000	20:000$000	6:000$000	2:548$387
Cuba :				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.	18:000$000	20:000$000	2:000$000	849$461
America Central :				
1 Ministro Residente.....	—	18:000$000	18:000$000	7:645$161
Egypto :				
1 Ministro Residente.....	14:000$000	18:000$000	4:000$000	1:698$923
Grecia :				
1 Ministro Residente.....	14:000$000	18:000$000	4:000$000	1:698$923
Noruega :				
1 Ministro Residente.....	14:000$000	18:000$000	4:000$000	1:698$923
Suecia :				
1 Ministro Residente.....	14:000$000	18:000$000	4:000$000	1:698$923
Secretarios de Legação.....	(18)144:000$000	(21)168:000$000	24:000$000	10:193$543
Para 1os Secretarios :				
Ajudas de custo.....	—	—	—	130:000$000
	412:000$000	472:000$000	66:000$000	158:032$252
Credito a abrir.....				158:032$252

Primeira Secção da Directoria Geral de Contabilidade e de Administração, em 21 de agosto de 1918. — O director, *Gregorio Pecegueiro do Amaral.*

DECRETO N. 13.163 — DE 28 DE AGOSTO DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 2.100:000$, para regularização dos serviços da Estrada de Ferro de Baurú a Itapura

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 156 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 2.100:000$ além de occorrer, no actual exercicio, ás despezas com a regularização dos ser-

viços da Estrada de Ferro de Baurú a Itapura, comprehendendo a reparação do material rodante e de tracção, a acquisição de materiaes, sobresalentes e combustivel, e outros serviços necessarios, para intensificação do trafego da estrada.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 13.164 — DE 28 DE AGOSTO DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 300:000$ para attender ás despezas com os melhoramentos dos serviços telegraphicos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do n. III do decreto numero 3.316, de 16 de agosto do anno passado, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 300:000$ para occorrer ás despezas provenientes de novos melhoramentos dos serviços telegraphicos, no sentido de maior efficiencia das communicações entre os diversos Estados.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 13.165 — DE 28 DE AGOSTO DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 85:794$500 para a conclusão da construcção do ramal de S. Pedro a Jaguary, no Estado do Rio Grande do Sul

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 156 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 85:794$500 afim de occorrer ás despezas com a conclusão da construcção do ramal de S. Pedro a Jaguary, no Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 13.169 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito supplementar de 300:000$ a diversas consignações da verba 3ª — Serviço de Povoamento — do art. 96 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de accôrdo com o art. 126 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do § 5°, art. 70, do respectivo regulamento, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito supplementar de 300:000$ ás consignações abaixo indicadas da verba 3ª, art. 96, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, sendo:

A' consignação «Custeio da Directoria, etc.»	5:600$000
A' consignação «Transportes no interior, etc.»	30:000$000
A' consignação «O necessario ao serviço das inspectorias, etc.»	18:400$000
A' consignação «Fundação e custeio dos nucleos, etc.».	246:000$000

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

J. G. Pereira Lima.

DECRETO N. 13.175 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 100:198$548 para auxiliar as despezas com a manutenção, durante o corrente anno, de 96 escolas no Estado do Paraná

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo numero 3.361, de 26 de setembro de 1917, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 100:198$548 para auxiliar, conforme a demonstração junta, as despezas com a manutenção, durante o corrente anno, de 96 escolas que foram officializadas ou creadas em zonas de nucleos coloniaes, no Estado do Paraná, incluida nesse auxilio a importancia destinada ao pagamento de vencimentos e diarias ao inspector encarregado de fiscalizar taes escolas.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

Demonstração do credito necessario para auxiliar a despeza com a manutenção de 96 escolas no Estado do Parana, e a que se refere o decreto n. 13.175 desta data

Auxilio, relativo ao periodo de 14 de junho a 31 de dezembro do corrente anno, para a manutenção de 96 escolas á razão de 1:800$ annuaes para cada uma.....	94:560$000
Vencimentos, relativos ao periodo de 22 de junho a 31 de dezembro, á razão de 600$ mensaes ao inspector escolar.....	3:193$548
Diarias ao inspector, á razão de 15$, relativas ao mesmo periodo.....	2:445$000
Total do credito.....	100:198$548

Importa em cem contos e noventa e oito mil quinhentos e quarenta e oito réis.

1ª secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 6 de setembro de 1918. — *Attila Galvão*, 2º official. Visto. — *Pereira Junior*, director de secção.

DECRETO N. 13.187 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 5:000$, ouro, para pagamento de ajuda de custo á alumna, premiada, do Instituto Nacional de Musica, Beatrice ten Brink Sherrard

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização conferida pelo n. XIX do art. 3º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 5:000$, ouro, para pagamento de ajuda de custo, afim de que a alumna do Instituto Nacional de Musica Beatrice ten Brink Sherrard possa seguir viagem e entrar no goso do premio que lhe foi concedido pelo decreto n. 12.936, de 20 de março ultimo.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

DECRETO N. 13.188 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 1:712$564, para pagamento da differença de vencimentos relativa aos exercicios de 1917 e 1918, a que tem direito o fiel de armazem, extincto, da Alfandega do Pará, Hugolino Augusto de Castro Leão.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 163 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvi-

do o Tribunal de Contas na fórma do disposto no art. 2°, § 2°, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 1:712$564, para occorrer ao pagamento da differença de vencimentos relativa aos exercicios de 1917 e 1918, a que tem direito o fiel de armazem, extincto, da Alfandega do Pará, Hugolino Augusto de Castro Leão.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

DECRETO N. 13.201 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 300:000$ para combustivel, no intuito de intensificar o trafego da Estrada de Ferro Oéste de Minas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 156 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e de accôrdo com as considerações feitas pelo Tribunal de Contas em seu officio n. 171, de 20 de abril ultimo, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 300:000$ para combustivel no intuito de intensificar o trafego da Estrada de Ferro Oéste de Minas.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 13.203 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 10.000:000$ para attender á insufficiencia da verba — Combustivel —, da Estrada de Ferro Central do Brasil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 130 do n. XXIX da lei n. 3.454, de 6 de janeiro deste anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 10.000:000$ para attender á insufficiencia da verba destinada a combustivel, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 13.209 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:200$, ouro, para pagamento de premio de viagem ao Dr. Antonio Luiz C. A. de Barros Barreto

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo n. XIX do art. 3º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro deste anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:200$, ouro, para pagamento do premio de viagem conferido ao Dr. Antonio Luiz C. A. de Barros Barreto, alumno da turma de 1916, laureado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

DECRETO N. 13.210 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 11:745$, para pagamento dos vencimentos relativos ao periodo de 1 de julho de 1916 a 31 de dezembro de 1917 e devidos ao encarregado do extincto 1º Posto Fiscal do Acre, Julio Targyno da Fonseca, addido ao mesmo ministerio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 162 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 11:745$, para occorrer ao pagamento dos vencimentos relativos ao periodo de 1 de julho de 1916 a 31 de dezembro do anno proximo findo, e devidos ao encarregado do extincto Primeiro Posto Fiscal do Acre, Julio Targyno da Fonseca, addido ao mesmo ministerio, em virtude do art. 136 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

DECRETO N. 13.212 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 18:492$419, para pagamento dos vencimentos relativos ao periodo de 21 de agosto de 1916 a 31 de dezembro proximo vindouro, aos quaes tem direito o encarregado do extincto 4º Posto Fiscal do Alto Juruá, Godofredo Cavalcante da Cunha Vasconcellos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 162, n. XLV, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 18:492$419, para occorrer ao pagamento dos vencimentos referentes ao periodo de 21 de agosto de 1916 a 31 de dezembro proximo vindouro e que são devidos ao encarregado do extincto Quarto Posto Fiscal do Alto Juruá, Godofredo Cavalcante da Cunha Vasconcellos, addido ao mesmo ministerio por effeito do art. 136 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

DECRETO N. 13.215 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 500:000$ para occorrer a despezas referentes á Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 152 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 500:000$, destinado a occorrer ás despezas com a medição final das obras executadas pelos ex-empreiteiros da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, e com o proseguimento das obras da mesma estrada, por administração.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 13.218 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1918

Abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito de 89:627$462, para occorrer á despeza da verba 21ª — Obras —, do orçamento em vigor

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Usando da autorização constante do art. 43, alinea IV, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro ultimo, resolve abrir, pelo

Ministerio da Marinha, o credito de 89:627$462, correspondente á importancia da renda liquida, recolhida ao Thesouro Federal, das viagens commerciaes do transporte *Sargento Albuquerque*, para occorrer á despeza da verba 21ª — Obras — do orçamento vigente.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Alexandrino Faria de Alencar.

DECRETO N. 13.224 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 18:500$, ouro, para attender ás despezas com a viagem de 20 alumnos para os Estados Unidos da America do Norte, que vão se especializar, nos termos do decreto n. 13.028, de 28 de maio ultimo, e com a manutenção dos mesmos até o fim do corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 97, n. IX, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do art. 70, § 5°, do respectivo regulamento, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 18:500$, ouro, para attender ás despezas com a viagem de 20 alumnos para os Estados Unidos da America do Norte, que vão se especializar, nos termos do decreto n. 13.028, de 28 de maio ultimo, e com a manutenção dos mesmos até o fim do corrente anno.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

J. G. Pereira Lima.

DECRETO N. 13.225 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 4:041$558, para pagamento a D. Eugenia Leonor de Vilhena Fernandes, viuva do cirurgião da Armada Dr. José Rodrigues Fernandes, das pensões que lhe são devidas e referentes ao periodo de 11 de junho de 1904 a 25 de janeiro de 1914

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 1° do decreto legislativo n. 3.341 A, de 15 de setembro do anno proximo findo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2°, § 2°, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 4:041$558, para occorrer ao

pagamento das pensões de montepio relativas ao periodo de 11 de junho de 1904 a 25 de janeiro de 1914 e que são devidas a D. Eugenia Leonor de Vilhena Fernandes, viuva do cirurgião da Armada Dr. José Rodrigues Fernandes.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

DECRETO N. 13.236 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 15:866$705, para occorrer ao pagamento de despezas com a expedição de carteiras eleitoraes no corrente anno, no Districto Federal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorisação contida no § 2° do art. 6° do decreto n. 3.200, de 20 de dezembro de 1916, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 15:866$705, para occorrer ao pagamento de despezas com a expedição de carteiras eleitoraes no corrente anno, no Districto Federal.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

DECRETO N. 13.251 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 1.500:000$, destinado a occorrer a despezas com soccorros publicos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em attenção a presente situação de calamidade publica, a urgencia do momento e o disposto na parte final do § 4° ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70 § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 1.500:000$, destinado a occorrer a despezas com soccorros publicos.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

DECRETO N. 13.254 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 120:297$078, para attender as despezas decorrentes do decreto n. 13.247, de 23 do corrente mez, no periodo de 28 de outubro a 31 de dezembro de 1918.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil usando da autorização contida na ultima parte do n. XXVII do art. 162 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 120:297$078 destinado a attender ás despezas decorrentes do decreto numero 13.247, de 23 deste mez, no periodo de 28 de outubro a 31 de dezembro do corrente anno; sendo, de accôrdo com a demonstração que a este acompanha, 9 :297$078 para «Pessoal» e 30:000$ para «Material».

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Demonstração da necessidade do credito de 120:297$078, a que se refere o decreto n. 13.254, de 28 do corrente mez

Pessoal :		
I. Corpo deliberativo :		
Para pagamento dos vencimentos de cinco ministros, á razão de réis 2:437$500 mensaes a cada um.....	.....	25:977$500
II. Corpo especial :		
Idem idem a oito auditores, á de 1:500$ por mez a cada um.....	... .	25:548$380
III. Corpo instructivo :		
Idem idem a seis primeiros escripturarios, a 809$ por mez a cada um...	10:219$350	
Idem idem a seis segundos escripturarios, a 600$ por mez a cada um...	7:661$514	
Idem idem a quatro terceiros escripturarios, a 450$ por mez a cada um...	3:822$256	
Idem idem a cinco quartos escripturarios, a 300$ por mez a cada um...	3:244$935	24:958$055
IV. Ministerio Publico :		
Idem de differença de vencimentos, de 1:500$ para 2:437$500 mensaes, ao 2° representante do Ministerio Publico.....	1:995$967	

Idem de vencimentos aos dois adjuntos dos representantes do Ministerio Publico, a 1:500$ por mez a cada um.....	6:387$096	8:383$063	
V. Serventes :			
Para pagamento de salarios a 10 serventes, a 195$ mensaes a cada um....	.....	4:141$610	
VI. Gratificações regulamentares :			
Idem de gratificação ao continuo que servir de porteiro, a 110$ por mez..	298$064		
Idem idem de 40$ por mez ao que servir de ajudante do porteiro.....	85$161		
Idem idem de 65$ por mez a cada um dos dois serventes que servirem de correios.....	276$774		
Idem idem de 300$ por mez ao dactylographo da Directoria do Expediente.	648$387	1:308$386	90:297$078
Material :			
Acquisição de livros de escripturação, objectos de expediente e encardenações, da fórma seguinte :			
Para o Gabinete da Presidencia, ministros, auditores, representantes do Ministerio Publico e adjuntos.....	750$000		
Para a Directoria do Expediente, Sala das Sessões, Cartorio e Portaria....	1:500$000		
Para a primeira, segunda e terceira directorias, repartidamente.....	2:250$000	4:500$000	
Acquisição de machinas de escrever e de sommar para a Directoria do Expediente	.....	6:500$000	
Diversas despezas.....	.....	2:500$000	
Para attender a todas as despezas de installação, novas accommodações, preparo da sala das sessões, acquisição de mesas de trabalho, mobiliario e utensilios....	.....	16:500$000	30:000$000
Total.....			120:297$078

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1918.— *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.*

DECRETO N. 13.258 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 120:000$, para occorrer ao pagamento de vencimentos e gratificações addicionaes devidas ao professor cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Hilario Soares de Gouvêa

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 162, n. XL, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 120:000$, para occorrer ao pagamento dos vencimentos e gratificações addicionaes a que tem direito o professor cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Hilario Soares de Gouvêa, e referentes ao periodo de 22 de março de 1898 até 5 de abril de 1911, em que o mesmo professor esteve afastado do exercicio de seu cargo.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

DECRETO N. 13.263 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 8:400$, ouro, para occorrer ao pagamento dos premios de viagem concedidos ao Dr. Joaquim Nicolau Filho e ao bacharel Olavo de Oliveira

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida no n. XII do art. 3º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 8:400$, ouro, para occorrer ao pagamento dos premios de viagem, na importancia de 4:200$ cada um, conferidos ao Dr. Joaquim Nicolau Filho, pela congregação da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, e ao bacharel Olavo de Oliveira, pela da Faculdade de Direito do Recife.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

DECRETO N. 13.278 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1918

Rectifica o decreto n. 13.254, de 31 do mez proximo findo, relativamente á importancia do credito aberto para attender ás despezas decorrentes do decreto n. 13.247, de 23 do mesmo mez, no periodo de 28 de outubro a 31 de dezembro de 1918.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Á' vista da decisão proferida pelo Tribunal de Contas em sessão de 11 do corrente, resolve rectificar a importancia do credito aberto pelo decreto n. 13.254, de 31 do mez passado, para attender ás despezas decorrentes do decreto n. 13.247, de 23 do mesmo mez, no periodo de 28 de outubro a 31 de dezembro deste anno, a qual é de 120:239$010, sendo, de accôrdo com a demonstração que a este acompanha, 90:239$010 para «Pessoal» e 30:000$ para «Material».

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

Demonstração da necessidade do credito de 120:239$010 a que se refere o decreto n. 13.254, de 31 de outubro de 1918

Pessoal

I — Corpo deliberativo:		
Para pagamento dos vencimentos de cinco ministros, á razão de réis 2:437$500 mensaes a cada um.....	.....	25:947$580
II — Corpo especial:		
Idem idem a oito auditores, á razão de 1:500$ por mez a a cada um.....	.....	25:548$384
III — Corpo instrutivo:		
Idem idem a seis primeiros escripturarios, a 800$ por mez a cada um...		10:219$350
Idem idem a seis segundos escripturarios, a 600$ por mez a cada um..		7:664$514
Idem idem a quatro terceiros escripturarios, a 450$ por mez a cada um..		3:832$256

Idem idem a cinco quartos escripturarios, a 300$ por mez a cada um..	3:193$545	24:909$665	
IV — Ministerio Publico:			
Idem de differença de vencimentos, de 1:500$ para 2:437$500 mensaes, ao 2° representante do Ministerio Publico.....	1:995$967		
Idem de vencimentos aos dous adjuntos dos representantes do Ministerio Publico, a 1:500$ por mez a cada um.....	6:387$096	8:385$063	
V — Serventes:			
Para pagamento de salarios a 10 serventes, a 195$ mensaes a cada um	.....	4:151$610	
VI — Gratificações regulamentares:			
Idem de gratificação ao continuo que servir de porteiro, a 140$ por mez.	298$064		
Idem idem de 40$ por mez ao que servir de ajudante do porteiro	85$161		
Idem idem de 65$ por mez a cada um dos dous serventes que servirem de correios.....	276$774		
Idem idem de 300$ por mez ao dactylographo da Directoria do Expediente	638$709	1:298$708	96:230$010
		Material	
Acquisição de livros de escripturação, objectos de expediente e encadernações, da seguinte fórma:			
Para o gabinete da presidencia, ministros, auditores,			

representantes do Ministerio Publico e adjuntos....	750$000	
Para a Directoria do Expediente, sala das sessões, cartorio e portaria..	1:500$000	
Para a primeira, segunda e terceira directorias, repartidamente	2:250$000	4:500$000
Acquisição de machinas de escrever e de sommar para a Directoria do Expediente	.....	6:500$000
Diversas despezas.....	.....	2:500$000
Para attender a todas as despezas de installação, novas accommodações, preparo da sala das sessões, acquisição de mesas de trabalho, mobiliario e utensilios	.....	16:500$000 30:000$000
Total	.....	..... 120:239$010

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1918. — *A. Tavares de Lyra.*

DECRETO N. 13.284 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1:335$485, destinado a occorrer ao pagamento de vencimentos ao 1º official da Directoria Geral dos Correios Diogenes José de Almeida Pernambuco.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no n. LIV do art. 130 da lei n. 3 454, de 6 de janeiro de 1918, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1:335$485, destinado ao pagamento, no corrente anno, dos vencimentos do 1º official da Directoria Geral dos Correios Diogenes José de Almeida Pernambuco, cuja reversão ao quadro se effectuou por portaria de 25 de outubro de 1918, de accôrdo com o decreto legislativo n. 3.245, de 10 de fevereiro de 1917.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 13.293 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Guerra o credito supplementar de 16:295$484, sendo 4:464$516 á verba 4ª — Instrucção Militar —, e 11:830$968 á verba 12ª — Empregados addidos —, do art. 51 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 8º do decreto legislativo n. 3.494, de 19 de janeiro de 1918, e tendo mandado ouvir o Tribunal de Contas, por aviso do Ministerio da Guerra de 23 de agosto seguinte, na fórma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do de n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito supplementar de 16:295$484, sendo 4:464$516 á verba 4ª — Instrucção Militar —, e 11:830$968, a verba 12ª — Empregados addidos —, do art. 51 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, destinado a attender ao accrescimo de despeza resultante do augmento de vencimentos ao qual se reconheceram com direito os empregados addidos dos estabelecimentos militares de ensino, em consequencia do decreto legislativo citado.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Alberto Cardoso de Aguiar.

DECRETO N. 13.302 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 3.250:000$, supplementar á verba 20ª — Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo —, consignação «Porcentagem, diarias e passagens», do orçamento do mesmo Ministerio, deste exercicio

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização constante do art. 162, n. 1, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do artigo 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 3.250:000$, supplementar á verba 20ª — Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo —, consignação «Porcentagem, diarias e passagens, etc.», do orçamento do mesmo Ministerio, do corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 13.305 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 48:000$, para occorrer ao pagamento da subvenção prevista no art. 97, n. II e seus paragraphos, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, a Isidoro Honorio Doin

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização contida no § 3º do art. 97, n. II, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do art. 70, § 5º, do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 26 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 48:000$, para attender ao pagamento da subvenção devida a Isidoro Honorio Doin, no corrente anno, pela construcção de uma estrada de rodagem na extensão de 24 kilometros entre a estação de Pontalete, da Rêde Sul Mineira, e a cidade de Pocos de Caldas, no Estado de Minas Geraes, á razão de 2:000$ por kilometro.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

J. G. Pereira Lima.

DECRETO N. 13.310 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 8:214$192, para occorrer ao pagamento a D. Maria José Donovan Perdigão de differenças de montepio e meio-soldo que haviam incorrido em prescripção

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização constante do artigo 2º do decreto legislativo n. 3.721 A, de 13 de dezembro do anno findo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas na fórma do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 8:214$192, para o fim de occorrer ao pagamento devido a D. Maria José Donovan Perdigão, correspondente a differenças de pensões do montepio e meio-soldo deixados por seu fallecido marido, o capitão de fragata Pedro Goncalves Perdigão, as quaes a mesma não recebeu no periodo de 15 de agosto de 1899 a 5 de março de 1908.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 13.314 A — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 20:000$, para occorrer ás despezas com a censura postal e telegraphica

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização constante do artigo unico da lei n. 3.361, de 26 de outubro de 1917, e dos arts. 11 e 12 da lei n. 3.393, de 16 de novembro do mesmo anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 20:000$, para occorrer ás despezas com a censura postal e telegraphica, ordenada em virtude do estado de guerra.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Afranio de Mello Franco.

DECRETO N. 13.320 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 200:000$, supplementar á verba 5ª, consignação « Novas concessões » — *b*) « Aposentados », do orçamento do mesmo Ministerio, do corrente exercicio

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização constante do artigo 168 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do art. 2°, § 2°, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 200:000$, supplementar á verba 5ª, consignação «Novas concessões » — *b*) « Aposentados », do orçamento do mesmo Ministerio, do corrente exercicio, para cumprimento ao disposto no § 6°, do art. 3° do regulamento annexo ao decreto numero 11.447, de 20 de janeiro de 1915, approvado pelo artigo 132, VI, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 13.330 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 7:000$, ouro, para pagamento de ajuda de custo ao consul geral, aposentado, Gervasio Dias Ferreira

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização contida no artigo unico do decreto legislativo n. 3.423, de 19 de dezembro do anno proximo findo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na

fórma do disposto no art. 2°, § 2°, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 7:000$ ouro, para occorrer ao pagamento da ajuda de custo devida ao consul geral, aposentado, Gervasio Pires Ferreira.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 13.331 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 29:866$774, para occorrer a despezas complementares decorrentes da reorganização do Tribunal de Contas

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização constante da ultima parte do n. XXVII do art. 162 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 29:866$774, para attender a despezas complementares decorrentes da reorganização do Tribunal de Contas, de conformidade com a demonstração annexa.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Amaro Cavalcanti.

DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE DO CREDITO DE 29:866$774, PARA COMPLEMENTO DAS INSTALLAÇÕES DECORRENTES DA REORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Acquisição e concerto de mobiliario para as salas das sessões, gabinetes dos ministros e auditores, directorias do Tribunal, expediente e diversas despezas.....	13:870$000
Machinas de calcular e de escrever.....	7:120$000
Para pagamento aos dous serventes que substituem os continuos, na fórma do art. 46 do decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918, no periodo de 28 de outubro a 31 de dezembro de 1918	276$774
Para limpeza, pintura e forração de varias dependencias do Tribunal	8:300$000
	29:866$774

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1918. — *Amaro Cavalcanti.*

DECRETO N. 13.342 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 596:1218583 para occorrer a despezas referentes á construcção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização contida no artigo 152 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 596:1218583, destinado a occorrer á acquisição de materiaes pertencentes á Companhia S. Luiz a Caxias, e que se tornam indispensaveis para o proseguimento dos trabalhos de reparação, conservação e construcção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, em virtude de rescisão do contracto respectivo, declarada pelo decreto n. 13.120, de 24 de julho do corrente anno.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Afranio de Mello Franco.

DECRETO N. 13.356 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 415:000$ para occorrer a despezas da Estrada de Ferro Baurú-Porto Esperança

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização contida no art. 130, n. XXXVIII, da vigente lei organentaria da despeza, e tendo consultado o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 415:000$, destinado a occorrer ao accrescimo de despeza resultante de organização do quadro da Estrada de Ferro Baurú-Porto Esperança, approvado pelo decreto n. 13.285, de 13 do corrente mez, em virtude da reunião das linhas de Baurú a Itapura e de Itapura a Porto Esperança, da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, completando a mencionada quantia, com os creditos já abertos para attender a despezas das duas referidas linhas, a somma necessaria ao custeio de toda a Estrada de Baurú a Porto Esperança, no actual exercicio.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Afranio de Mello Franco.

DECRETO N. 13.377 — DE 2 DE JANEIRO DE 1919

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 11:829$237, para pagamento de vencimentos devidos ao conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, Horacio Seabra, e relativos ao tempo em que esteve afastado de identico cargo na Alfandega da Bahia

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização contida no art. 1º do decreto legislativo n. 3.585, de 27 de novembro findo, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 11:829$237, para occorrer ao pagamento dos vencimentos devidos ao conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, Horacio Seabra, e relativos ao periodo de 15 de maio de 1894 a 24 de junho de 1896, em que esteve afastado de identico cargo na Alfandega da Bahia.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 13.386 — DE 2 DE JANEIRO DE 1919

Abre ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 1.200:000$, para attender a despezas decorrentes da epidemia que assolou o paiz

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 32, § 2º, n. 3, do regulamento approvado por decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918, e de accôrdo com o disposto no art. 4º, § 1º, da lei n. 589, de 9 de setembro de 1850, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 1.200:000$, para attender ao pagamento de despezas decorrentes da epidemia que assolou o paiz, tendo-se attendido ao tratamento de officiaes e praças do Exercito attingidas por ella e ainda ao de civis moradores nas vizinhanças dos quarteis e estabelecimentos militares.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Alberto Cardoso de Aguiar.

DECRETO N. 13.422 — DE 15 DE JANEIRO DE 1919

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 1.319:313$217, para pagamento de despezas effectuadas por occasião da epidemia que reinou ultimamente nesta Capital

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização contida na parte final do § 4º do art. 4º da lei n. 589, de 9 de setembro de 1850,

e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do n. III, § 2º do art. 32 do regulamento approvado pelo decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 1.319:313$217, para pagamento de despezas urgentes e imprevistas, realizadas em consequencia da epidemia que reinou ultimamente nesta Capital.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Urbano Santos da Costa Araujo.

DECRETO N. 13.427 — DE 22 DE JANEIRO DE 1919

Abre ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 347:400$, para pagamento de vencimentos a officiaes promovidos no quadro "Q. F."

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização contida no art. 43, XIII, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do anno findo, resolve abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 347:400$, para occorrer, no exercicio de 1918, ao pagamento dos vencimentos dos officiaes promovidos no quadro "Q. F."; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Antonio Coutinho Gomes Pereira.

DECRETO N. 13.440 — DE 22 DE JANEIRO DE 1919

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 300:000$, para reforçar os creditos concedidos para despezas de combustivel da Estrada de Ferro Oeste de Minas, no exercicio de 1918

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização constante do art. 156 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e havendo consultado o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 300:000$, destinado a reforçar os creditos anteriormente concedidos para despezas de combustivel, no intuito de intensificar o tráfego da Estrada de Ferro Oeste de Minas, no exercicio de 1918.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Afranio de Mello Franco.

DECRETO N. 13.443 — DE 29 DE JANEIRO DE 1919

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 25:507$100, para attender ás despezas com a censura postal no exercicio de 1918

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização constante do decreto n. 3.361, de 26 de outubro de 1917, e arts. 11 e 12 do decreto n. 3.393, de 16 de novembro do mesmo anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 25:507$100, para attender ás despezas com a censura postal no exercicio de 1918.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Afranio de Mello Franco.

DECRETO N. 13.448 — DE 29 DE JANEIRO DE 1919

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 4:000$, ouro, para pagamento de ajuda de custo ao 1° secretario de legação Eduardo de Lima Ramos

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização contida no artigo unico do decreto legislativo n. 3.423, de 19 de dezembro de 1917, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2°, § 2°, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 4:000$, ouro, para occorrer ao pagamento da ajuda de custo devida ao 1° secretario de legação Eduardo de Lima Ramos, em virtude de sua remoção da legação do Mexico para a na Hespanha, feita por portaria de 29 de julho de 1914.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

João Ribeiro de Oliveira e Souza.

DECRETO N. 13.457 — DE 5 DE FEVEREIRO DE 1919

Abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito de 42:462$, para occorrer a despezas da verba — Material de Construcção Naval —, do orçamento de 1918

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização que lhe é conferida pelo art. 4., ns. IV IX, da lei n. 3.451, de 6 de ja-

neiro do anno transacto, resolve abrir pelo Ministerio da Marinha o credito de 12:462$, importancia recolhida ao Thesouro Nacional da venda de material inutil e da renda liquida apurada na viagem do transporte de guerra *Sargento Albuquerque*, para occorrer a despezas da verba — Material de Construcção Naval —, do orçamento de 1918.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Antonio Coutinho Gomes Pereira.

DECRETO N. 13.459 — DE 5 DE FEVEREIRO DE 1919

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 1.284:362$682, supplementar ao § 10 — Reformados, do orçamento do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1918

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização contida no § 2º do art. 52, n. XXVIII, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do anno proximo findo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito de réis 1.284:362$682, supplementar ao § 10 — Classes inactivas - Reformados, do orçamento do mesmo Ministerio para o exercicio de 1918, para occorrer ao pagamento dos officiaes do Exercito reformados em virtude do artigo e numero acima citados.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Alberto Cardoso de Aguiar.

DECRETO N. 13.466 — DE 12 DE FEVEREIRO DE 1919

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 20:000$, para pagamento de honorarios de dous arbitros

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização constante do art. 156 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 20:000$, afim de occorrer ao pagamento de honorarios devidos aos Drs. Mafliba Valle e Gabriel José Rodrigues de Resende, arbitros que serviram por parte do Governo e como desempatador, na questão referente á solução de duvidas suscitadas entre o Governo e a S. Paulo Railway Cº., resolvidas em juizo arbitral, no anno findo, visto caber ao Governo,

como parte vencida, de accôrdo com o termo de compromisso assignado em 21 de agosto de 1918, na Secretaria de Estado daquelle Ministerio, não só o pagamento dos honorarios do arbitro por elle designado, como tambem do arbitro desempatador.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Afranio de Mello Franco.

DECRETO N. 13.507 — DE 19 DE MARÇO DE 1919

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 73:038$600, papel, para pagamento de differenças de vencimentos a dous ajudantes de administradores das Capatazias da Alfandega da Capital Federal e dezeseis fieis de armazem da mesma Alfandega

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização constante do artigo 163 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do anno proximo findo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2°, § 2°, n. 2, lettra *e* do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 73:038$600, papel, para occorrer ao pagamento de differenças de vencimentos relativos aos exercicios de 1916 e 1917 e que são devidas a dous ajudantes de administradores das Capatazias da Alfandega da Capital Federal, cujos cargos foram extinctos em virtude da lei numero 3.089, de 5 de janeiro de 1916, e a dezeseis fieis de armazem da mesma Alfandega, cujos logares foram tambem extinctos por effeito da referida lei n. 3.089.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

João Ribeiro de Oliveira e Souza.

DECRETO N. 13.516 — DE 26 DE MARÇO DE 1919

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 18:469$354 para occorrer ao pagamento de vencimentos que competem ao escrivão, addido, do extincto 4° Posto Fiscal do Acre, José Guedes Corrêa Gondim, no periodo de 14 de março de 1916 a 31 de dezembro de 1918

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização contida no artigo 162, n. XVI, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e tendo préviamente ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 18:469$354,

para occorrer ao pagamento de vencimentos que competem ao escrivão, addido, do extincto 4º Posto Fiscal do Acre, José Guedes Corrêa Gondim, no periodo de 14 de março de 1916 a 31 de dezembro de 1918.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

João Ribeiro de Oliveira e Souza.

DECRETO N. 13.518 — DE 26 DE MARÇO DE 1919

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 15:739$920, papel, para pagamento de differenças de vencimentos relativos aos exercicios de 1913 a 1917 e que são devidos ao fiel de armazem, extincto, da Alfandega do Pará, Narciso Ferreira Borges

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização constante do art. 163 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do anno proximo findo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 15:739$920, papel, para occorrer ao pagamento de differenças de vencimentos relativos aos exercicios de 1913 a 1917 e que são devidos ao fiel de armazem, extincto, da Alfandega do Pará, Narciso Ferreira Borges, cujos vencimentos foram elevados na rubrica 19, do art. 161, da referida lei n. 3.454, de 6 de janeiro do anno findo.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

João Ribeiro de Oliveira e Souza.

DECRETO N. 13.529 — DE 2 DE ABRIL DE 1919

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 5:000$, ouro, para pagar o supplemento da ajuda de custo devida a Rinaldo de Lima e Silva por sua promoção a enviado extraordinario e ministro plenipotenciario na Bolivia, em 1914.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização contida no artigo unico do decreto legislativo n. 3.423, de 19 de dezembro de 1917, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 5:000$, ouro, para

occorrer ao pagamento do supplemento da ajuda de custo devida a Rinaldo de Lima e Silva por sua promoção a enviado extraordinario e ministro plenipotenciario na Bolivia, no anno de 1914.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

João Ribeiro de Oliveira e Souza.

DECRETO N. 13.531 — DE 2 DE ABRIL DE 1919

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 1:712$564, papel, para pagamento de differenças de vencimentos relativos aos exercicios de 1917 e 1918 e a que tem direito o fiel de armazem, extincto, da Alfandega do Pará, Raymundo Seabra de Lima

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização contida no artigo 163 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do anno proximo findo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas na fórma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 1:712$564, papel, para occorrer ao pagamento de differenças de vencimentos relativos aos exercicios de 1917 e 1918 e a que tem direito o fiel de armazem da Alfandega do Pará, Raymundo Seabra de Lima, cujo cargo foi extincto em virtude da lei n. 3.080, de 8 de janeiro de 1916.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

João Ribeiro de Oliveira e Souza.

DECRETO N. 13.560 — DE 23 DE ABRIL DE 1919

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 29:242$830, papel, para pagamento de differenças de vencimentos referentes aos exercicios de 1916 e 1917 e que são devidas ao administrador das capatazias, ajudante e fieis de armazem da Alfandega da Bahia

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização contida no artigo 163 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do anno proximo findo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 29:242$830, papel, para

occorrer ao pagamento das differenças de vencimentos relativas aos exercicios de 1916 e 1917 e que são devidas a um administrador das capatazias, um ajudante do mesmo administrador e a sete fieis de armazens, todos da Alfandega do Estado da Bahia, cujos logares foram extinctos por effeito do art. 103, n. 17, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

João Ribeiro de Oliveira e Souza.

DECRETO N. 13.567 — DE 9 DE ABRIL DE 1919

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 547:584$, para occorrer ao pagamento da subvenção prevista no art. 97, n. II, e seus paragraphos, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, ao governo do Estado do Paraná

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização contida no § 3° do art. 97, n. II, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e tendo ouvido o Tribunal de Contas na fórma do art. 34 do respectivo regulamento, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 547:584$, para attender ao pagamento devido ao governo do Estado do Paraná, no anno proximo passado, pela construcção de varios trechos de estradas de rodagem entre Guarapuava á foz do Iguassú, Mangueirinhas a Palmas e do Rio Sagrado a Guaratuba, no referido Estado, na extensão de 273 kl. 792 ms, á razão de 2:000$ por kilometro.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Antonio de Padua Salles.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1919

M. FAZENDA
B. A. MRA. GB
53039
COM. INVENTARIO
PAR. 114/73

Êste livro deve ser devolvido na última data carimbada

Imp. Nacional

8571-48

336.181
B823a

Brasil. D.A.S.P. Divisão de orçamento e organização.
AUTOR

Proposta orçamentaria. 1920
TÍTULO

Êste livro deve ser devolvido na última data carimbada

Bolso de Livros - D.M.F. - 1.369